



Número: **0802918-74.2019.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **10/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCOS PAULO DA SILVEIRA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48700 527	10/09/2019 14:46	Petição Inicial	Petição Inicial
48702 757	10/09/2019 14:46	MARCOS PAULO DA SILVEIRA-DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR	Procuração
48702 758	10/09/2019 14:46	MARCOS PAULO DA SILVEIRA-DUT	Documento de Identificação
48702 760	10/09/2019 14:46	MARCOS PAULO DA SILVEIRA-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Identificação
48702 765	10/09/2019 14:46	MARCOS PAULO DA SILVEIRA-PROCURAÇÃO	Documento de Comprovação
48702 762	10/09/2019 14:46	MARCOS PAULO DA SILVEIRA-SINISTRO	Documento de Comprovação
48702 763	10/09/2019 14:46	MARCOS PAULO DA SILVEIRA-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Comprovação
48702 764	10/09/2019 14:46	MARCOS PAULO DA SILVEIRA-B.O	Documento de Comprovação
48780 373	12/09/2019 11:28	Despacho	Despacho
49684 087	10/10/2019 09:34	CONTESTAÇÃO	Petição
49684 089	10/10/2019 09:34	2655785_CONTESTACAO_01	Contestação
49684 090	10/10/2019 09:34	2655785_CONTESTACAO_Anexo_02	Documento de Comprovação
49684 091	10/10/2019 09:34	PROCURAÇÃO_LIDER	Procuração
50486 272	04/11/2019 10:39	Certidão	Certidão
50486 275	04/11/2019 10:39	0802918-74.2019	Aviso de recebimento
50684 970	08/11/2019 10:51	Petição	Petição
52324 185	14/01/2020 13:39	Outros documentos	Outros documentos
52324 186	14/01/2020 13:39	MARCOS PAULO	Outros documentos
52324 187	14/01/2020 13:39	MARCOS PAULO DA SILVEIRA-PROCURAÇÃO	Documento de Comprovação

53270 200	11/02/2020 13:14	Intimação	Intimação
53270 226	11/02/2020 13:25	Intimação	Intimação
53435 242	15/02/2020 09:41	Diligência	Diligência
54095 830	10/03/2020 09:34	Outros documentos	Outros documentos
54341 481	16/03/2020 22:00	HONORÁRIOS PERICIAIS	Petição
54341 482	16/03/2020 22:00	2655785_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_PR OTOCOLADA_02	Documento de Comprovação
54341 483	16/03/2020 22:00	2655785_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_PR OTOCOLADA_Anexo_02	Documento de Comprovação
54568 387	24/03/2020 21:24	Intimação	Intimação
54568 389	24/03/2020 21:25	Intimação	Intimação
54881 831	06/04/2020 15:42	Petição	Petição
55312 725	27/04/2020 08:40	Diligência	Diligência
56171 631	26/05/2020 12:46	Intimação	Intimação
57166 242	30/06/2020 14:44	Petição	Petição
68193 251	29/04/2021 15:15	Intimação	Intimação
68193 255	29/04/2021 15:17	Intimação	Intimação
68359 518	04/05/2021 14:16	Petição	Petição
68836 940	17/05/2021 09:42	Diligência	Diligência
69799 024	14/06/2021 09:35	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
69799 027	14/06/2021 09:35	AVALIAÇÃO MÉDICA - SEGURO DPVAT - MARCOS PAULO DA SILVEIRA	Documento de Comprovação
70105 857	22/06/2021 11:25	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
70307 722	28/06/2021 13:02	MANIFESTAÇÃO LAUDO	Petição
70307 723	28/06/2021 13:02	MARCOS PAULO DA SILVEIRA. 2 assu. laudo	Petição
70457 318	01/07/2021 20:44	Petição de manifestação	Petição
70457 319	01/07/2021 20:44	2655785_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 2	Petição
76436 892	06/12/2021 16:21	Sentença	Sentença

ASSÚ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Darwin Wamberto B. Sales

Rua Doutor Luiz Carlos, 275, Dom Elizeu

Assú – Rio Grande do Norte

Tel.: (84) 9. 9991-1313

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CIVELIS DA COMARCA DE ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE.**



Marcos Paulo da Silveira, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 2177845 SSP/RN e do CPF nº 047.112.324-27, residente e domiciliado na Avenida João Celso Filho, nº 1294 , centro em Assú –RN, CEP.: 59.650-000, telefone pra contato **(84)99967-8518** , por intermédio de seu e ou sua bastante procurador (a) que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)

Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Avenida Treze de Maio nº 23, 2º andar, Ed. Darke Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-902, **podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:**

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*. Assim, *procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos*. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: *a igualdade de todos e o acesso a Justiça*.

-SINOPSE DOS FATOS:



O autor foi vítima de acidente de trânsito, fato corrido no dia 15 de abril de 2019, aproximadamente por volta das 18h00min, quando o mesmo conduzia a motocicleta HONDA /CG 150 TITAN EX, placa OWG4F20, cor branca, pela RN 016, nas imediações da comunidade Nova Esperança, zona rural na cidade de Assú, que colidiu em uma animal (vaca), onde veio a ocasionar o acidente, que veio a sofrer diversas lesões pelo corpo, sendo socorrido pela SAMU para o pronto socorro, em Assú, em seguida encaminhada para o Hospital Regional Tarcisio de Vasconcelos Maia em Mossoró - RN, dias após fez tratamento cirúrgico no Hospital Wilson Rosado na cidade de Assú/RN, conforme certidão de ocorrência policial em anexo.

Devido as gravidades das lesões, o requerente fora submetido a intervenções médicas devido a uma **FRATURA DE MIE-(Platô tibial), cujas sequelas comprometem as funções do membro em comento**, dentre outras complicações físicas, CONFORME PRONTUÁRIO MEDICO, em anexo.

Devido ao fato decorrer de acidente de trânsito, o requerente buscou a indenização administrativamente junto à Ré, através do processo número **3190/464229**, sendo que, a seguradora pagou ao promovente a importância de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme recibo em anexo.

SINISTRO 3190464229 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCOS PAULO DA SILVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO MARCOS PAULO DA SILVEIRA

CPF/CNPJ: 05845656400

Posição em 30-08-2019 14:51:26

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00



15/08/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

O autor impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º,§ 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificada em obediência a tabela fixada no art. 31,II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP- (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidente de trânsito em nosso país.



O fato é que enquanto o cidadão comum é vítima de altos valores decorrente do seguro DPVAT, o Tribunal de Contas de União (TCU), realizou auditoria no Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (seguro DPVAT) e apontou doze achados de irregularidades que demonstram a necessidade de se rediscutir e mudar o atual modelo de gestão da Seguradora. A auditoria foi realizada entre março de 2014 e maio de 2015, com o objetivo de verificar os atos de regulação e de fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de DPVAT. **Fonte-(Acórdão 2609/2016 – TCU – Plenário-Sessão: 11/10/2016.**

-DO DIREITO:

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso.

No mesmo curso:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” (Grifo Nossos)

-DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

“(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des.



Expedito Ferreira, 1^a Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3^a Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2^a Câmara Cível, j. 05/11/2013.”

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos: “Súmula 474/STJ:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para que Vossa Excelência, possa ter uma ideia da materialidade dos valores envolvidos, em 2015 a arrecadação total do Seguro DPVAT somou mais de R\$ 8 bilhões, segundo as demonstrações financeiras da Seguradora Líder. Desse montante, R\$ 4,326 bilhões (50%) foi destinado à operacionalização do seguro, sendo R\$ 3,381 bilhões gastos com o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes. No mesmo exercício, o lucro líquido da seguradora Líder foi de R\$ 2,62 milhões, e o resultado total destinado a cada seguradora, na proporção de sua participação nos consórcios, foi de R\$ 172,6 milhões.

Não existe outra forma para solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

- DA IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DA DEMANDA

Esclarece o Autor, que diante da necessidade da perícia médica, onde serão quantificadas as lesões que acometem o Demandante, não é possível no presente momento a quantificação exata do proveito econômico a ser advindo da lide.

Em tempo aduz ainda que o Código de Processo Civil, em seu art. 324, §1º, II, III, revela a possibilidade de formulação de pedido genérico, senão vejamos

§1º. É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

II – Quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III – quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo Réu;



A lei 11.945/09, inseriu à legislação a tabela de parâmetros acerca dos percentuais a que serão submetidas quando da aferição do grau de invalidez, conforme se vê abaixo:

*Art. 30, §1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa a esta Lei** as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso).*

Com a inclusão dessa tabela na lei, encerrou-se a polêmica jurisprudência acerca dos critérios para o cálculo da indenização proporcional. Instado a se manifestar, o Superior Tribunal de Justiça admitiu a validade da utilização dessa tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro **DPVAT**, em situações de invalidez parcial.

1. DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a procedência da presente ação, para ao final condenar a requerida, ao pagamento da complementação da indenização do Seguro DPVAT, cujo valor deverá ser aferido após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

- 01- Seja citada a Ré, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 02- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **prova pericial e testemunhal**, no sentido de quantificar o grau de lesão, nos quesitos seguem ao final desta;
- 03- Seja os valores devidamente corrigidos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ;
- 04- Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que, **em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder**;
- 05- Como no caso em tela o deslinde **trata-se na confecção da prova pericial**, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;



06- Requer seja designada audiência de instrução e julgamento;

07-Seja a demandada condenada em **20%, sobre o valor da causa**, (art. 85, III CPC), referente a honorários advocatícios;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Assú/RN, 10 de setembro de 2019.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

-Advogada -

QUESITOS PARA SEREM RESPONDIDO PELO PERITO

- a) Se a etiologia ou origem causal das lesões existentes na pessoa do autor é compatível com acidente com veículo automotor de via terrestre?
- b) Quais as lesões ou disfunções ocorridas?
- c) Nos termos do art. 3º, *caput*¹, da Lei nº 6.194/1974, se há **invalidez permanente**, isto é, **dano(s) anatômico e/ou funcional definitivo(s) (seqüelas), não passível(is) de reversão terapêutica**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;
- d) Qual(is) o(s) segmento(s) corporal(s) atingidos?; Percentual em desfavor do órgão vinculado?
- e) Nos termos do art. 3º, § 1º², da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, bem como da respectiva tabela anexa que acompanha esta lei, se a **invalidez permanente foi total** (repercussão na íntegra do patrimônio físico e/ou mental) ou **parcial** (repercussões em partes de membros superiores e inferiores);



f) Em caso de invalidez total, quais os segmentos corporais atingidos, nos termos da referida tabela anexa?

g) De acordo com o art. 3º, § 1º, incisos I e II ³, da Lei nº 6.194/1974, em caso de invalidez parcial, se ocorreu **invalidez parcial completa**, atingindo de forma **completa** todo um segmento corporal (ou mais de um), ou **invalidez parcial incompleta**, atingindo de forma **incompleta**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;

h) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº 6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, em caso de invalidez parcial incompleta, se a **repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)**;

i) Finalmente, se, eventualmente, a **lesão segmentar foi de tal monta que atingiu a funcionalidade de todo o respectivo membro** (Exs.: Invalidez permanente em *ombro* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro superior*; Invalidez permanente em *joelho* ou *tornozelo* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro inferior*, etc).



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

EU, Marcos Paulo da Silveira, Brasileiro, solteiro, representante de vendas, com CPF nº 058.456.564-00 , RG nº 002.372.061, e residente na Avenida João Celso Filho,nº1294, centro, Assú/RN, CEP 59.650.000. DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 26 DE JULHO DE 2019

Declarante: Marcos Paulo da Silveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Marcos Paulo da Silveira**, Brasileiro, solteiro, representante de vendas, com CPF nº 058.456.564-00 , RG nº 002.372.061, e residente na Avenida João Celso Filho,nº1294,centro,Assú/RN,CEP 59.650.000, COMARCA DE ASSÚ/RN, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de ASSÚ-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

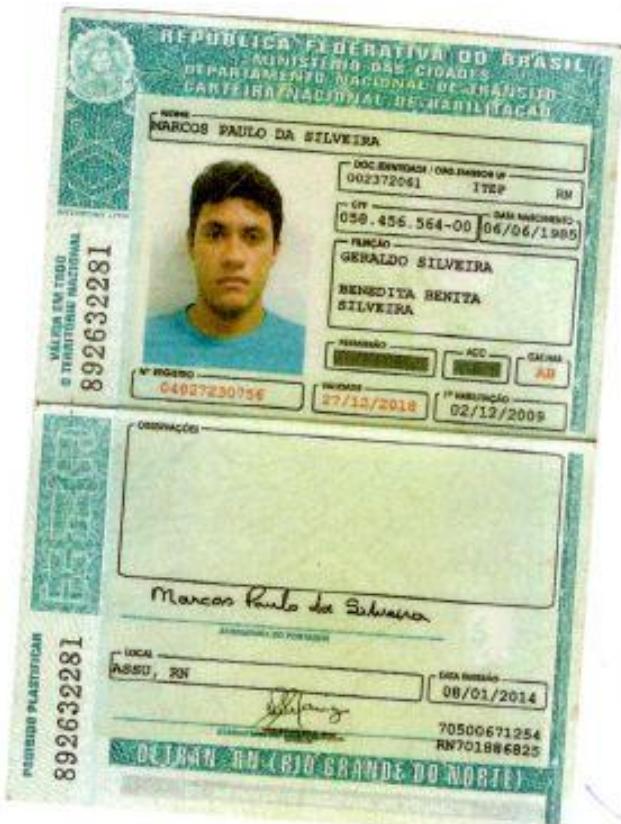
Assú-RN em 26 DE JULHO DE 2019

Contratante: + Marcos Paulo da Silveira

Telefone: 84 99967-8518 OU 9.9496-3487

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 14:45:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091014455165000000047079836>
Número do documento: 19091014455165000000047079836

Num. 48702758 - Pág. 1

14

05.288.224/0001-64

CONTRATO DE TRABALHO
AURORA DISTRIBUIDORA LTDA

Empregador **RUA: JOAQUIM NAMBI CO. 333**
ALTO DA CONCEIÇÃO
 CNPJ/MF CEP: 59000-300
 Rua **MOSSORÓ - RN**
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo **PROMOTOR DE VENDAS**
 CBO nº
 Data admissão **02 de MARÇO de 2009**
 Registro nº **02 Fls./Ficha 136**
 Remuneração especificada **R\$ 465,00**
(QUATROCENTOS E SOSCENTA
ET CINCO REAIS) DIARIAS
AURORA DISTRIBUIDORA LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída **07 de MARÇO de 2009**
AURORA DISTRIBUIDORA LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
M DIAS BRANCO SIA IND COM ALIM-GMP
C.G.C / MF: 01.298.816/0028-73
Rua: AV HILDEBRANDO GOIS 1/117
Município: Natal Estado: RN
 Esp. do Estabelecimento:
MONGEM DE TRIGO E FABRICACAO DE DERIVADOS

Dados do Contrato
 Cargo: PROMOTOR DE VENDAS
 CBO: 354110
 Data de Admissão: 14 de Dezembro de 2009
 Ficha de Registro: 1.702.876-0
 Remuneração Especificada:
R\$ 523,94 (quinquenta e vinte e tres reais e sessenta
e quatro centavos mensais.

ISABEL CRISTINA FERNANDES DA COSTA
ENCARREGADO(A) PESSOAL

1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

16

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha de
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

17

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
CNPJ/MF N°
Rua
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha de
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº



26/07/2019

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MÉMOZ, 150, BALDÓ,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 00.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
Ligações Grátiatas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndio: 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 - Ligação Grátiata de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 187

Ligação Grátiata de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

ANGEL LUCAS NUNES DE MEDIEROS
CPF: 700.463.434-58

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV JOÃO CELSO FILHO 1294 CS-02

CENTRO/AREA URBANA
59860-009 ASSU RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO
15/07/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
210,67

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
08/07/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO
08/07/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL
02686278

Série: U

CONTA CONTRATO
007014457008

Nº DO CLIENTE
3011212754

Nº DA INSTALAÇÃO
002768984

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
6B0C,16AA,F6DD,3A1B,B234,11F1,CFEC,7E8E

DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	275,00	0,66892612	183,48
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,91
Contrib. Bim. Pública Municipal			19,57
Multa por atraso-NF 023770094 - 07/05/19			3,81
Juros por atraso-NF 023770094 - 07/05/19			2,03
Acumulação IGPM-NF 023770094 - 07/05/19			0,85
TOTAL DA FATURA			210,67

EM ATÉ 10 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	De Res.	Valor
13/06/19	08/07/19	248,83

Este documento NÃO substitui átua de débitos anteriores e NÃO conterá débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento causada por débitos vencidos, possa ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 85 REN/1404/2016. Pode ocorrer após de cobrança, base nessa inclusão nos registros de reedição de crédito (SPC e SERASA).

Tarifas Aplicadas

HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,50053390
JUL	19
JUN	19
MAI	19
ABR	19
MAR	19
FEV	19
JAN	19
DEZ	18
NOV	18
DUT	18
SET	18
AGO	18
JUL	18

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
geração de energia	87,90	38,37
transmissão	9,80	3,77
distribuição (casarão)	43,64	21,27
encargos Sociais	19,18	5,52
tributos	44,01	24,19
partes de energia	11,79	5,38
TOTAL	184,41	100

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APROXIMADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
10/06/19					
DIC-Máx de horas sem Energia	ADC	0,00	3,43	10,86	71,73
FIC-Máx de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMC-Duração máxima de Interrupção certificada		3,00	3,11	0,69	0,88
DIC-Duração da Interrupção em dia crítico			Limite DIC: 12,33		

EUSD=Valor do Encargo de Uso = R\$ 70,00

Todos Consultar sobre detalhes e operações: DIC, FIC, DMC e DURAÇÃO DIA CRÍTICO

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 07/08/2019

INFORMAÇOES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando houver violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Resolução ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no preço, milés.

O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial,

em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento,

podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
MÍNIMO	MÁXIMO
220	202
231	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

DESTEQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007014457008	07/2019	210,67	15/07/2019	



SINISTRO 3190464229 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCOS PAULO DA SILVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO MARCOS PAULO DA SILVEIRA

CPF/CNPJ: 05845656400

Posição em 10-09-2019 14:41:43

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/08/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
 Polícia Civil
 Delegacia Eletrônica



Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE ASSU
 Endereço: Rua João Pessoa, 508, Centro, AÇU, FONE/FAX: 3331-6596

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019091001027
 1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 25/07/2019 11:09:00
 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 15/04/2019 18:00:00

2.2 Autoria: Desconhecida

2.3 Fato: Consumado

2.4 Flagrante: Não

2.5 Meio(s) empregado(s): Outros

2.7 Logradouro: RN016

2.6 Tipo do local: Rural

2.8 CEP:

2.8 Número: 000

2.11 Ponte de Referência:

2.10 Complemento:

2.13 Cidade: AÇU

2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: MARCOS PAULO DA SILVEIRA

3.2 Estado civil: União Estável

3.3 Nome Social:

3.4 Pai: GERALDO SILVEIRA

3.5 Étnia: Parda

3.6 Mãe: BENEDITA BENITA SILVEIRA

3.7 Sexo: MASCULINO

3.8 Orientação Sexual:

3.9 CPF:

3.10 Identidade de Gênero:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Data de Nascimento: 09/06/1985

3.13 Profissão: PROMOTOR DE VENDAS

3.14 RG: PROMOTORDEVENDA - ITEPIRN

3.15 Telefone(s): 84 999678518

3.16 Passaporte:

3.17 Número: 1294

3.18 Naturalidade: ASSU RN

3.19 Bairro: CENTRO

3.20 E-Mail:

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.22 Logradouro: AV JOÃO CELSO FILHO

3.23 Cidade: AÇU

3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

(NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

5.1.1 Nome Completo: FLAVIANA MARCOLINO DE OLIVEIRA

5.1.3 Estado civil: União Estável

5.1.2 Nome Social:

5.1.5 Identidade Gênero:

5.1.4 Étnia: Parda

5.1.7 Orientação Sexual:

5.1.5 Mãe: SELMA MARIA PONTES

5.1.9 Pai: Parda

5.1.6 Sexo: FEMININO

5.1.11 Data de Nascimento: 07/02/1996

5.1.7 CPF:

5.1.13 RG: 002995458

5.1.8 Nacionalidade:

5.1.15 Profissão: AUTÔNOMA

5.1.9 Passaporte:

5.1.18 CEP:

5.1.10 Logradouro: AV JOÃO CELSO FILHO

5.1.20 Cidade: AÇU

5.1.11 Número: 1294

5.2.1 CEP:

5.1.12 Bairro: CENTRO

5.2.2 Cidade: AÇU

5.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

5.2.3 Estado civil: Solteiro(a)

5.2.1 Nome Completo: BRUNO EDUARDO LIMA SAILVA

5.2.5 Identidade Gênero:

5.2.2 Nome Social:

5.2.7 Orientação Sexual:

5.2.4 Étnia: Parda

5.2.9 Pai: Parda

5.2.5 Mãe: IRIS TRAJANO DE LIMA SILVA

5.2.11 Data de Nascimento: 09/12/1996

5.2.6 Sexo: MASCULINO

5.2.13 RG: 3225518

5.2.7 CPF:

5.2.15 Profissão: MOTOBOMBOY

5.2.8 Nacionalidade:

5.2.18 CEP:

5.2.9 Passaporte:

5.2.20 Cidade: AÇU

5.2.10 Logradouro: AV DEPUTADO OLAVO LACERDA MONTENEGRO

7.1.2 Seguradora:

5.2.11 Número: 22

7.1.4 Renavam: 01030702753

5.2.12 Bairro: MEUS AMORES

7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

5.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7.1.8 Modelo: TINTAN 150 EX

7.1.1 Segurado: Não

7.1.10 Ano de Fabricação: 2014

7.1.2 Chassi:

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.3 Placa:

7.1.14 Número do Motor:

7.1.4 Marca: HONDA

7.1.16 Vídeo com a Ocorrência:

7.1.5 Ano do Modelo: 2015

Página 12

7.1.6 Cor do veículo: BRANCA

Protocolo: J2019091001027 - Código de autenticação: 564010516168277; Data: 25/07/2019 14:40:00

7.1.7 Nota Fiscal:

Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 14:45:55

7.1.8 Nome do proprietário: MARCOS PAULO DA SILVEIRA

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091014455568600000047079840

7.1.9 Nome do condutor: MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Número do documento: 19091014455568600000047079840

Num. 48702762 - Pág. 1

• reções do CIOsp

✓ COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)
11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registadas são verdadeiras.
Data: 25/07/2019 11:09:00

Lorraine Dunn
鄺由

Pellis

Monica Paula da Silveira

Intersections



Polegar direito

Abandono: 2187938 - Camilo Roca

Apreciação: 2197936 - Camila Rose de Aguiar farias
Impresso por: 2197936 - Camila Rose de Aguiar farias em 25/07/2019 11:09:20

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Página 2 de



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 14:45:55
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091014455568600000047079840>
Número do documento: 19091014455568600000047079840

Num. 48702762 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 - VALE DO ASSÚ - RN



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos e necessários fins que o(a) usuário(a),
Marcos Paulo da Silveira, 33 anos,
foi atendido(a) pela equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –
SAMU 192/RN, da cidade de Assú-RN, no dia 15/10/2019, no endereço,
Av RN 236 km 100 Esplanada,
paciente vítima de Colisão moto/animal.

Assú, 30 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,

Maria da Conceição Carvalho
Enfermeira
COREN/RN 413.207

Enfª. Luciana Carla Silva Ramos de Carvalho
Coren-RN 256.149
Coordenadora Local SAMU-RN
Base Descentralizada de ASSÚ - RN





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Assú
Secretaria Municipal de Saúde

SUS Sistema Único de Saúde

FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO:		Atendimento N°: 283
Nome: Marcos Paulo da Silveira		Idade: 06/06/85 - 33
Cartão SUS:	Nome da Mãe: Benedicta Bonita S. Júdice	Sexo: M
Endereço (Rua/Av.): Rua Dr. Luís Soares		Profissão:
Bairro: Centro	Cidade: Assú	Nº: 909 Complemento:
		Estado: Telefone:
Clínica:		Data: 15/04/19 Hora: 19:22
Motivo da Procura:		Rubrica Servidor: Dama
Assinatura do Paciente:		
ACOLHIMENTO: <input type="checkbox"/> Emergência <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Não Urgência <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito Acolhimento com classificação de risco: Queixa: Dor abdominal aguda		
Antecedentes Alérgicos: N/A		
HAS: <input type="checkbox"/>	DM: <input type="checkbox"/>	Assinatura: D
Classificação: VERMELHO		
ANAMNESE:		
Acidente de Moto: gás cebado. com ferro na retina		
EXAME FÍSICO: Peso: _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ PA: _____ F.R.: _____ Glasgow: _____ SpO2: _____ HTG: 80/97 Horro FC 78 R rate		
Fome e fto. Rx Espirro de ond...		
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:		
<input type="checkbox"/> Laboratório: <input type="checkbox"/> Radiológico: <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> Outros		
Hipótese do Diagnóstico: Fractura cl. tib. O		
Conduta: <input type="checkbox"/> Medicação <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Laudo para AIH Saída: Data/Hora / / às : h. <input type="checkbox"/> Alta referido para UBS <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Outra unid. Urgência <input type="checkbox"/> Especialidade <input type="checkbox"/> Internação no Hospital:		
CID: 07.06.000000000000000000 Médico: (Carimbo e Assinatura)		



Solteiro d. Lb.

Por C /
x Celcer.

Dr. Gleisi dos Reis Lopes
CDB/1216

Doutor d. Fábio Moreira

KM





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Assú
CGC (MF) 08.294.66 2/0001/23
Secretaria Municipal de Saúde
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA

NOME: Marcos Paulo de Souza SEXO: M IDADE: 33
ENDERECO:
PROFISSÃO: Operário ENTRADA AS _____ DATA: 15/06/17
ACOMPANHANTE: Espouse SAÍDA: _____ HORA: _____

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

HISTÓRIA CLÍNICA:

Pedreiro de Metá - feriu
Perna e Vouca no trabalho
fratura de fome + edema

ESTADO GERAL:

No Porm. Esquerd.

Fratura fibular Placa

Solicite Materia do

Dr. Fábio

PROCEDIMENTO:

Carimbo

Assinatura do médico, carimbo

HOSPITAL REGIONAL TARCISO
ESTA CONFORME O ORIGINAL
NAME MOSSORÓ 21/05/2019
RJAAF
SAME / ARQUIVO





SESA/PRN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 46164 /2019

Admissão: 15/04/2019 21:31:05

OK

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

Paciente: 38087 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA (33 a 10 m 9 d)

Nascimento: 06/06/1985 Natural: ACU BRASIL

CNS:

CPF

Sexo: M Cor: PARDA

Mae: BENEDITA BENITA SILVEIRA

Prof.

Pai: GERALDO SILVEIRA

Logradouro: PROF LUIS SOARES, 909

CEP: 59850000

Bairro: CENTRO

Telefone: 84 94963487

Cidade: ACU

Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: AMBULANCIA OUTRO

*Empresa

OBS: DRA. GISELE - ASSU						Classificação:		PESO:	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
							15/04/2019 21:28:41		

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: VITIMA DE COLISÃO MOTO X ANIMAL APRESENTA FRATURA EM M/IE

Hora: _____

Doenças crônicas e suspeitas: fractura joelho P
 + dor toracica P e perna P que
 faz doce e sente
 febre de febre tifal e TC do joelho
 P e perna P com febre e
 dor toracico P na alastra da
 coluna P

Diagnóstico Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
titratel 60 mg			
Dipravir 500 mg			
franval 500 mg			
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL SAME MOSSORÓ 15/04/2019 B100			
SAME / ARQUIVO			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: ____ / ____ /19. Hr: ____ : ____ Médico: _____

Gerado via SX por FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS. Impresso em 15 de Abril de 2019.
(Carimbar)





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 14:45:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091014455602000000047079841>
Número do documento: 19091014455602000000047079841

Num. 48702763 - Pág. 7



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Assinatura de Dr. Kelly

ENCAMINHAMENTO

Marcos Welton Moreira

Po reprodução e/ou filmo
é photobil expandido,
necessidade ser tratado
conforme à ordem.

Há um parecer médico
no seu favor. Pois
em andamento de Dr. PdB.

16/04/19

Z

Dr. Pedro Romano da Escrivania Pessoal
Ortopedista e Traumatologista
1507-1191
CRM/RN 5524



ENR 220 WO. 07 SET-1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Marcos Paulo de Siqueira

Solicito

- Hemograma
- Glicemia jejum
- Urina
- Creatinina
- Coagulograma

6/04/19

Febiano Daniels da Carvalho
Proctologia e Traumatologia
1607-15176
100-107-2

Marcos Paulo de Siqueira

Cardiologista

Risco cirúrgico

Febiano Daniels da Carvalho
Proctologia e Traumatologia
1607-15176
100-107-2

16/04/19



Hospital Wilson Rosado



HOSPITAL
WILSON
ROSAZO

Rua Pedro Velho, 250 - Santo Antônio
Mossoró - RN - CEP 59600-000
Fone: (84) 3318-6000



000800010149

LABORATÓRIO PARTICIPANTE DO PNCQ-PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE
QUALIDADE
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS (SBAC)

Paciente

MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Idade

33 (A)

Médico

PABLO ROMERO DA ESCOSSIA

Data da Coleta

17/04/19 13:44

Comunidade

UNIMED INTERCAMBIOS

Coleta
08-Posto 2

Data de Entrega

17/04/19 14:49

RESULTADO

HEMOGRAMA

Método: Automação SYSMEX XS-8000I

Eritrograma

		Valores de Referência
Hematócrito	36,9 %	40,0 - 54,0
Hemoglobina	12,7 g %	13,5 - 18,0
Hemácias em milhões	4,26 /mm ³	4,5 - 6,5
VCM	86,61 uL	82,0 - 93,0
HCM	29,81 pg	27,0 - 32,0
CHCM	34,41 %	32,0 - 36,0
RDW	13,2 %	10,0 - 15,0

Leucograma

		Valores de Referência
Leucócitos	6.650 /mm ³	5.000 - 11.000
Mielócitos	0 %	0 - 0
Metamielócitos	0 %	0 - 1
Bastões	2 %	133 /mm ³
Segmentados	69 %	3 - 5
Eosinófilos	4 %	4.589 /mm ³
Basófilos	0 %	266 /mm ³
Linfócitos	20 %	1.330 /mm ³
Monócitos	5 %	332 /mm ³
Plaquetas	162.000 /mm ³	150.000 - 450.000
VPM	9,1 /mm ³	6,2 - 11,8
Plaquetócrito	0,15 %	0,15 - 0,32
PDW	9,3 %	15,0 - 20,0

Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, e uso de medicamentos, etc. Somente seu clínico tem condições de interpretar corretamente estes resultados.

Folha: 1 de 3

17/04/2019 17:25



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 14:45:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909101445560200000047079841>
Número do documento: 1909101445560200000047079841

Num. 48702763 - Pág. 10



Hospital Wilson Rosado

Rua Pedro Velho, 250 - Santo Antônio
Mossoró - RN - CEP 59800-000
Fone: (84) 3318-9000
LABORATÓRIO PARTICIPANTE DO PNCQ-PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE
QUALIDADE
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS (SBAC)



000800010149

Paciente

MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Idade
33 (A)

Médico

PABLO ROMERO DA ESCOSSIA

Data da Coleta
17/04/19 13:44

Convênio

UNIMED INTERCAMBIOS

Coleta
08-Posto 2
Cod. de Atendimento
000800010149

Data da Entrega
17/04/19 14:49

RESULTADO

COAGULOGRAMA COMPLETO

Tempo de Coagulação	: 07 Min 00 Seg	min.	5,00 a 11,00
Tempo de Sangramento	: 01 Min 15 Seg	min.	1,00 a 3,00
Método	:		



Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, e uso de medicamentos, etc. Somente seu clínico tem condições de interpretar corretamente estes resultados.

Página 2 de 3

17/04/2019 17:25



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 14:45:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091014455602000000047079841>
Número do documento: 19091014455602000000047079841

Num. 48702763 - Pág. 11



E



Nome: MARCOS PAULO DA SILVEIRA
ROBERIO BEZERRA

Data: 18/04/2019 12:12:34

Nasc.: 05/06/1985

84.1 %

Conv.: UNIMED

JOELHO

ua Pedro Velho nº 250 - Santo Antônio - Mossoró - RN / Fones: (84) 3318.9000 / 3318.9018 CEP:59.611.010



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 14:45:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091014455602000000047079841>
Número do documento: 19091014455602000000047079841

Num. 48702763 - Pág. 12



E
M
P
R
E
S
S
O



Nome: MARCOS PAULO DA SILVEIRA
ROBERIO BEZERRA

Data: 18/04/2019 12:12:34

Nasc.: 05/05/1985

85,9 %

Conv.: UNIMED

JOELHO

Rua Pedro Velho nº 250 - Santo Antônio - Mossoró - RN / Fones: (84) 3318.9000 / 3318.9018 CEP:59.611.010



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 14:45:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091014455602000000047079841>
Número do documento: 19091014455602000000047079841

Num. 48702763 - Pág. 13

E



Nome:

Nasc:

Con:

Data: 16/04/2019 20:10:01

Rua Pedro Velho nº 250 - Santo Antônio - Mossoró - RN / Fones: (84) 3318.9000 / 3318.9018 CEP:59.611.010



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 14:45:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091014455602000000047079841>
Número do documento: 19091014455602000000047079841

Num. 48702763 - Pág. 14

Hospital Wilson Rosado



Rua Pedro Velho, 250 - Santo Antônio
Mossoró - RN - CEP 59600-000

Fone: (84) 3318-9000

LABORATÓRIO PARTICIPANTE DO PNCO-PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE
QUALIDADE
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS (SBAC)



000800010149

Paciente

MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Idade:
33 (A)

Médico

PABLO ROMERO DA ESCOSSIA

Data da Coleta:
17/04/19 13:44

Convênio

UNIMED INTERCAMBIOS

Data da Entrega:
17/04/19 14:49

RESULTADO

URÉIA

40,67 mg/dL

Método : Automação Biosystems BA200 / A15
V.R. : 10,0 a 50,0 mg/dL

CREATININA

0,79 mg/dL

Soro
Método : Automação Biosystems BA200 / A15
V.R. : 0,70 - 1,20 mg/dL

Coleta: 17/04/19 13:44

Liberado: 17/04/19 14:24

Estimativa Ritmo da Filtração Glomerular

113 mL/min/1,73 m²

V.R. : Valor Desejável/Recomendado: Estimativa RFC:
Menor que 60 mL/min/1,73 m²



Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, e uso de medicamentos, etc. Somente seu clínico tem condições de interpretar corretamente estes resultados.

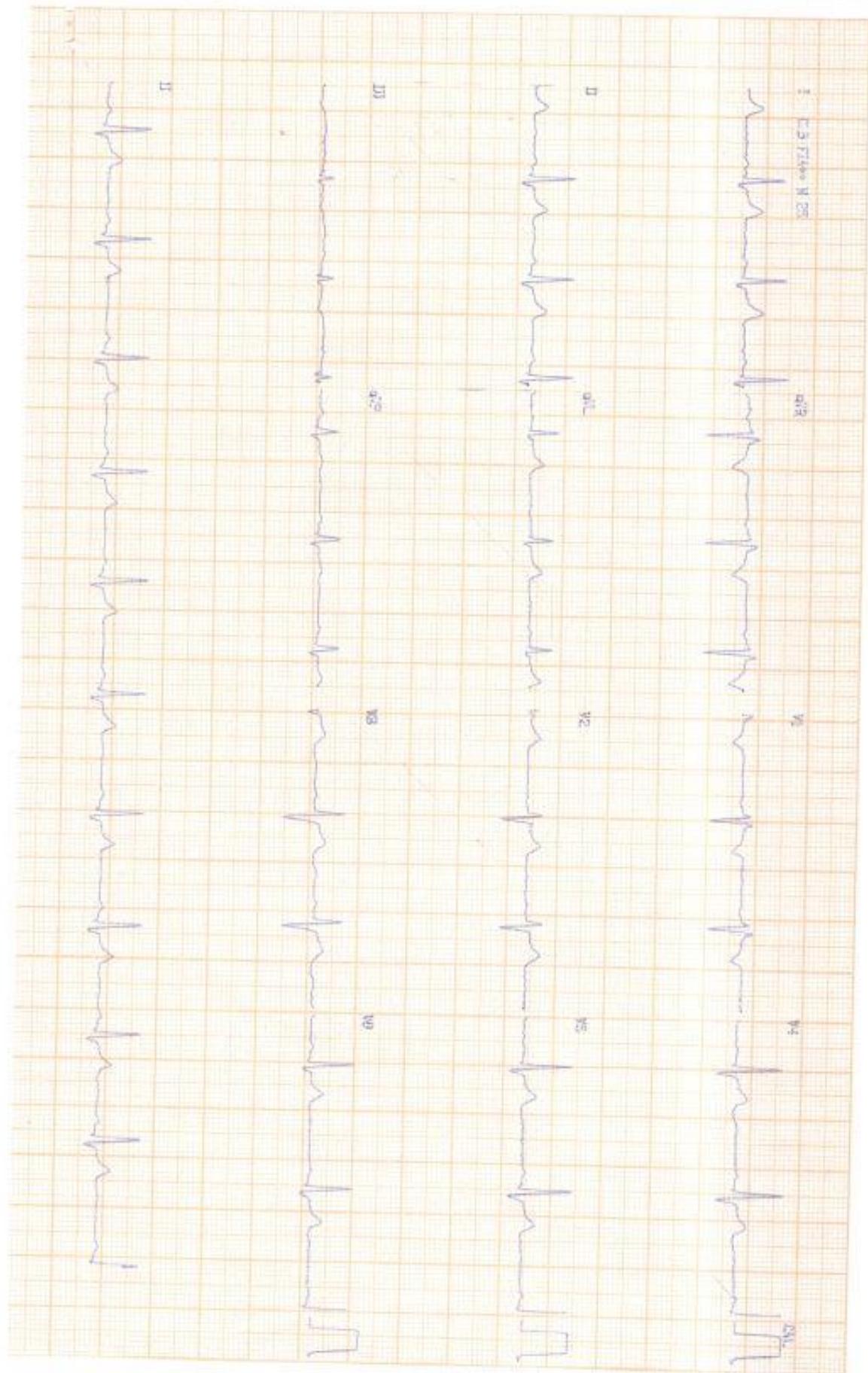
17/04/2019 17:25



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 14:45:56
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909101445560200000047079841>
Número do documento: 1909101445560200000047079841

Num. 48702763 - Pág. 15

Morcos Raula da Silveira
16/04/19 -
kto-220-1 - J4:20 h05





HOSPITAL WILSON ROSADO

PEDRO VELHO, 250
SANTO ANTONIO - MOSSORÓ/RN - 59611-010
CNPJ: 35.650.324/0001-50

idimento:	ID18342
	16/04/2019
	11:35

Nº AIH
SHIRLEY

BOLETIM DE ADMISSÃO

05 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

PRO(A) - Sexo: MASCULINO - 05/05/1985 - 33 A, 11 M, 11 D CPF: 058.456.564-00 RG: 2372061

Convênio: UNIMED - INTERCÂMBIO

220-01

Enfermaria: 220 - 220 -AP

ipó: PROFESSOR LUIS SOARES, N° 909 - CEP: 59650000

Bairro: CENTRO

Cód.: 2400208 - ACU/RN

Profissão:

Especialidade: ORTOPEDIA CIRÚRGICA

ERALDO SILVEIRA

Mãe: BENEDITA BENITA SILVEIRA

ilidade: ASSU

Caráter de Atendimento: URGÊNCIA

nsável: FLAVIANA MARCOLINO DE OLIVEIRA

mento Solicitado: 30727138-FRATURAS DE TIBIA ASSOCIADA OU NAO A FIBULA (INCLUI - 582 - FRAT DA Perna INCL TORNOZELA)

stico Definitivo:

Acomodação: ENFERMARIA

Médico: 5924 - PABLO ROMERO DA ESCOSSIA PINHEIRO

ra: 00630020051025180

de: 30/09/2019

lização:

Resultado

Curado
Melhorado
Inalterado
Piorado

Removido
Pedido
Evasão
Indisciplina

-48 Horas
+48 Horas
Obito

Transferido: _____

História Clínica

gnóstico Provável

RESPONSÁVEL

Flaviana Marcolino de Oliveira
Pablo Romero da Escossia Pinheiro
CRM-RN 14391
CREFITO 14391
CRA-RN 5924





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Evolução e Prescrição Médica

Nome: Moror Paulo do Silvano Leito:

DATA	EVOLUÇÃO
16/10/19	FX- plâst fibel ①

Prescrição

Data	Prescrição	Via	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
① Dexe. Prof.				
② SFP, 97.500ml CV 8/18h			14-05-06	
③ Dipromo 01g/1745P6V 07/6h			18-24-06-12	
④ Tuls. I 40mg + MZ EV 18/15				18
⑤ Iverm 100ug + 1021537249 CV 3/18h			16-24-08	
⑥ Fempred 01g/1745CV 3/18/18/12			SN	
⑦ Enzimoprol 40ug + 1831CV 1X/15			06	
⑧ SS VU. CCCG660		Ruthne.		
<i>Dra. Paula Paixão da Fonseca Oliveira Ortopedia e Traumatologia TEOT 14594 CRM/RN 5924</i>				
16/10/19/19 52	Cirúrgia programada pt/ Ortopédico por 18:30			
	JG/URG opsi café do manhã			





HOSPITAL WILSON ROSADO
Convênio: UNIMED
Paciente: MARCOS PAULO DA SILVEIRA
Data: 16/04/2019

PRESCRIÇÃO MÉDICA

1.	DIETA ORAL	
2.	SF 0,9% 500ML EV 8/8H	ccs
3.	DIPIRONA 01 AMP + ABD EV 6/6H	14 22 06
4.	TILATIL 40MG + ABD EV 1X DIA	18 24 06L
5.	TRAMAL 100 MG + 100 ML SF 0,9% EV 8/8H	186
6.	BROMOPIDA 01 AMP + ABD EV 8/8H SN	16-21, ✓
7.	OMEPRAZOL 40 MG + ABD EV 1X DIA	2N
8.	SSVV + CCGG	06v Rotina
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		Dr. Raphael Macêdo Lopes Ortopedista e Traumatologista CRM/RN 6320
15.		
16.		

Evolução médica

EX PLATO TIBIAL

19:52 – CIRURGIA PROGRAMADA P/AMANHÃ AS 18:30

JEJUM APÓS CAFÉ DA MANHÃ





HOSPITAL
WILSON ROSADO

Nome: Marcos Paulo do Silvano

Reg. Geral: LS 5005

Clinica:

Evolução e Prescrição Médica

Idade:

220.1

Convênio: Receccel

Unidade/Leito:

220.1

Data: 17.09.19

Evolução Médica

2º DIA Pd c/ Febre s/ nexo febril
 O. Cunhas apresentado p/ melhora
 Sono e fbo de menor cunhas

Prescrição Médica

	Aprazamento
① Dto. Drol. 100mg jgo os 00:00	12 15 18 21 100 25001
② SF 0,17.500ml c/ 8/36	100 220 06
③ Dypres 01 amp 1000 ev 6/64	12 18 24 06
④ Tramal 100mg + 100-05% 2997.003/26, 08 ✓ 100 24	
⑤ Tabadol 90mg + 1000 ev 1X/1	18-
⑥ Bromgénio 310mg + 1000 ev 8/16.5w 5w	5w
⑦ Onixaprol 40mg + 1000 ev 1X/1	00
⑧ SSVUCCCG	nossa

Medicação administrada por:

M

T

N





Paciente: Marcos Paulo da Silveira
Idade: 33 Data: 18 / 04 / 19
Convênio: Unimed

Relatório de Cirurgia

1. Cirurgia Principal: Tax. Cirurgia Ileopancreatoduodenal
2. Cirurgia Secundária: -
3. Cirurgião: Dr. Pablo CRM: _____
- 4^o Auxiliar: Dr. Rafael CRM: _____
- 2^o Auxiliar: _____ CRM: _____
- Enfermeiro(a): Carmem COREN: _____
- Anestesista: Dr. Edibon CRM: _____
- Instrumentador: Gilma COREN: _____

Circulante: Mire

6. Tecido removidos: Não Sim Especificar: _____
7. Análise Patológico: Não Sim
- Laudo: Maligno Benigno Dr.: _____
8. Classificação da Cirurgia: Limpa Potencialmente contaminada
 Contaminada Infectada
9. Contaminação Intra-operatória: Não Sim
10. Programação: Eletiva Urgência Emergência
11. Trauma: Não Sim Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____
12. Infecção atual em outro Sistema: Não Sim Tipo: _____
13. Drenos: Não Sim Tipo: _____
14. Prótese(s): Não Sim Tipo: _____
15. Descrição do procedimento cirúrgico no verso

Assinatura Cirurgião: _____ CRM: _____
Data: 18 / 04 / 19

Para anestesia local, informar.

Hora do Início do procedimento: 09:00 Hora do término do procedimento: 10:30



Descrição dos procedimentos cirúrgicos

- ① patient com CHQ que pôde ser visto
 - ② resultados de exames + alterações nas suas estruturas
 - ③ tratado para tratar lesões
 - ④ descrever as lesões
 - ⑤ considerar o tipo
 - ⑥ diagnosticar os tipos de lesões. Com PCTC, Gosselin e
Bogduk
 - ⑦ tipos de lesões com base nos de Quilty e
com relações com tipos de lesões. See esp. chapter.
 - ⑧ diagnóstico clínico + paciente histórico e exame físico.
 - ⑨ tipos de lesões com lesões vertebrais + sacroiliacais
 - ⑩ lesões articulares da coluna lombar e lombar.
 - ⑪ lesões das artérias e veias lombares.
 - ⑫ lesões nervosas da coluna lombar e lombar.
 - ⑬ lesões ósseas.
 - ⑭ lesões ósseas + outras lesões.
 - ⑮ lesões ósseas + lesões ósseas vit.

Dra. Raphael Machado Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 0020



Clínica de Anestesiologia de Mossoró Ltda.

FICHA DE ANESTESIA

NOME						DATA	
<i>Morais Paula da Silveira</i>						<i>18/04/2019</i>	
SERVIÇO		ANESTESISTA		CIRURGIÃO			
HNR.		<i>Eduardo</i>		<i>Ribeiro</i>			
IDADE	SEXO	COR	PR. ART.	PULSO	TEMP.	ESTADO FÍSICO	PRÉ-ANESTÉSICO
10	M	<i>NOXUS</i>	88	90	37	1 (2) 3 4 5	<i>Um min.</i>
DIAGNÓSTICO							
<i>Histeria plato fibral.</i>							

OPERAÇÃO REALIZADA *tratamento cirúrgico de histeria de plato fibral.*

INÍCIO *08:30h* TERMINO *10:30h* DURAÇÃO *2h* ROTINA

EMERGÊNCIA *—* EXTRA *—*

SpO ₂	97	97	97	97	97		<i>desorientado</i>
ETCO ₂							
HORA							
A	<i>08:30h</i>	<i>10:30h</i>					
G							
E							
T							
E							
S							
CÓDIGO							
ANESTESIA X	220						
OPERAÇÃO @	200						
INTUBAÇÃO X	100						
ENDOTRAQUEAL							
PRES. SISTOL.	V	140					
PRES. DISTOL.	A	120					
PULSO.	Ø	100					
RESP. ASSIST. - RA	60						
RESP. EXPONT. - RE	40						
RESP. CONTR. - RC	20						
POSIÇÃO	<i>conservada</i>						
TÉCNICA	ANEST. GERAL: <input type="checkbox"/>	INALATÓRIA: <input type="checkbox"/>	ENDOVENOSA: <input type="checkbox"/>	BALANCEADA: <input type="checkbox"/>	SEDAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/>		
	ANEST. REGIONAL: <input checked="" type="checkbox"/>	RAQUIDIANA: <input checked="" type="checkbox"/>	PERIDURAL: <input type="checkbox"/>	OUTROS: <input type="checkbox"/>			
AGENTES EMPREGADOS							
ACORDADO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	SALA DE RECUPERAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	CONDICÕES	OBITO
						<i>B R M P</i>	<i>—</i>

Dr. Eduardo Ribeiro
Anestesiologista
CRM 5.500
VENSB 15004

ACORDADO SIM NÃO
 SALA DE RECUPERAÇÃO SIM NÃO
 CONDIÇÕES B R M P
 ÓBITO

U.





Nome: Marcus Paulo da Silveira Idade: 33a
 Reg. Geral: 155005 Convênio: Unimed Unidade/Leito: 220-2
 Clínica: 00002 - Peso: 70 Data: 18/04/19

Evolução Médica

Perna fechada com dor.
 Perna com dor-fadiga intensa em intermitente. O; Vm + IR normal.

Prescrição Médica	Aprazamento
① Álcool 200 ml a 50% para banho.	
② Sif. 20ml J.500 me IN duplo.	18/02/10
③ Cefazolina 1g + Jd IN 500ml	16/02/09
④ Nitrofurto 40 mg 650) 1x dia	20/02/10
⑤ Ciprofloxacin 1 200mg + Jd IN 500ml	16/02/09
⑥ Paracetamol 1000mg Sif. 20ml J.500 IN 8184	18/02/10
⑦ Nitrofurto 40 mg + Jd IN 1000ml	18/02/10
⑧ Nitrofurto 1 200mg + Jd IN 8184	18/02/10
⑨ Ciprofloxacin 40 mg + Jd IN 1000ml	18/02/10

Dr. Raphael Machado Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6320

18/02/10

20/02/10

16/02/09

18/02/10

Dr. Raphael Machado Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6320

18/02/10

18/02/10

Medicação administrada por:

M 1000ml + 200ml + 100ml	Ratiol
Decolorin 100mg 10ml 100ml	100ml
Fenuglutam 500mg 10ml 100ml	100ml



Evolução Médica

Prescrição Médica	Aprazamento
<p>19/04/19 A21A 105871100  Dr. Kelly Maria Medeiros Oftalmologista CRM-SP 5925</p>	

Medicação administrada por:

M

T

N



ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

1018342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data de internação: 16/04/2019 - 11:35:00 Sexo: M Idade: 33 A, 11 M, 11 D
Convenio: UNIMED - INTERCÂMBIO
Clínica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 220-01

16/04/2019

Anotação

11:40:0:	PACIENTE ADMITIDO NESTE SETOR HOSPITALAR, POSTO-Q3 28 ANDAR ENF-220 LEITO: 01 PROVENIENTE DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA (HRTM) DEU ENTRADA EM MACA ACOMPANHADO POR MAQUEIRO E FAMILIAR. QUADRO CLÍNICO: PRÉ-OPERATÓRIO EM ORTOPEDIAS PARA AMANHÃ. O2 AMBIENTE E DIETA POR VO. SEM ACESSO VENOSO PERIFÉRICO. EUPNEICO, NORMOCARDÍCO, AFEBRIL E SP02= 99%, O MESMO NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA. APRESENTA PELA INTEGRA, ELIMINAÇÕES FISIOLÓGICAS, DILURESE PRESENTE PORÉM EVACUAÇÃO ALSENTE SIC. SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM. - PA:110X80 TAX: 36,00 ^a F.R.: 18 F.C.:75 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat: O ² : 99 FiO ² : 21 Ventilador: AMB. Desebito:
----------	---

16/04/2019	Anotação Técnico(a)  ANTONIO FRANCISCO FERNANDES	Assinatura
------------	---	------------





HOSPITAL WILSON ROSADO
PEDRO VELHO, 250
SANTO ANTONIO - MOSSORÓ/RN - 59611-010
CNPJ: 35.260.374/0001-50
Tel.: (84) 3338-9000

HOSPITAL
WILSON ROSADO

ANOTAÇÃO/EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL

0018342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data da Internação: 16/04/2019 - 11:35:00 Sexo: M Idade: 33 A, 11 M, 18 D

Convenio: UNIMED - INTERCÂMBIO
Clínica: ORTOPEDIA CIRURGICA Letto: 220-01

16/04/2019

		Profissional	Assinatura
14:00	Pa: 120/80, Temp.: 36, Fc.: 85, Fl.: 21, Glicemia: 0, Pvc: 0, PAM: 0, Sat: 97% O2, Fi: 0%. Ventilação: , Decubito: RECEBIDO PACIENTE, PRÉ CIRÚRGICO, ORTOPÉDICO, AO EXAME, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCÁDICO, COM MIE, COM CURATIVO, ACEITA DIETA, VD, REALIZADO PUNCAO COM JELCO 20 EM MSF, ADMINISTRADO 500 ML DE FRO.9% IV, SSEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.	NICICLEIA PAUTILA LOPES	Nicicleia Pautila Lopes Técnico em Enfermagem COREn: 1092210
16:00	Pa: , Temp.: 0, Fc.: 0, Fr.: 0, Glicemia: 0, Pvc: 0, PAM: 0, Sat: 97% O2, Fi: 0%. Ventilação: , Decubito: ADMINISTRADO 01 AMPOLA DE TRAMAL + 100 ML DE SFO,9% IV, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA.	NICICLEIA PAUTILA LOPES	Nicicleia Pautila Lopes Técnico em Enfermagem COREn: 1092210
18:00	Pa: , Temp.: 0, Fc.: 0, Fr.: 0, Glicemia: 0, Pvc: 0, PAM: 0, Sat: 97% O2, Fi: 0%. Ventilação: , Decubito: ADMINISTRADO 01 AMPOLA DE DIPRORONA + ABDO IV, TILATIL + ASBO IV, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA.	NICICLEIA PAUTILA LOPES	Nicicleia Pautila Lopes Técnico em Enfermagem COREn: 1092210



ANOTAÇÃO/EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL

1018342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data da Internação: 16/04/2019 - 11:35:00 Sexo: M

Convento: UNIMED - INTERCÂMBIO
Clínica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 220-01

Profissional Assinatura

17/04/2019

0:00	Fa: Temp: 0° FC: 0° FR: 0° Glicemia: 0° PVC: 0° PAM: 0° Sat: 0° O2: 0° Fi: 0° C02: 0° Ventilação: Decubito ADMINISTRADO MEDICAÇÕES: DIPIRONA 1AMP+ABD IV, TRAMAL 1AMP+100ML DE SF0,9% IV CONFORME PRESCRIÇÃO	ANASABRINA	ANASABRINA
6:00	Fa: Temp: 0° FC: 0° FR: 0° Glicemia: 0° PVC: 0° PAM: 0° Sat: 0° O2: 0° Fi: 0° C02: 0° Ventilação: Decubito. ADMINISTRADO MEDICAÇÕES: SF0,9% 500ML IV, DIPIRONA 1AMP+ABD IV, CIMEPRAZOL 40MG 1FRA+DILUENTE IV, CONFORME PRESCRIÇÃO. OFERTADO DIETA V.O.	ANASABRINA	ANASABRINA
6:20	Fa: Temp: 0° FC: 0° FR: 0° Glicemia: 0° PVC: 0° PAM: 0° Sat: 0° O2: 0° Fi: 0° C02: 0° Ventilação: Decubito. PACIENTE EM JEJUM PARA CIRURGIA.	ANASABRINA	ANASABRINA
16/04/2019			
20:06	Fa: 120X80, Temp: 36,2°, FC: 65, FR: 20, Glicemia: 0°, PVC: 0°, PAM: 0°, Sat: 0°, O2: 88%, Fi: 0°, C02: 21. Ventilação: AA, Decubito. PACIENTE EVOLUINDO BEM, CONSCIENTE, ORIENTADA, VERBALIZANDO, O2 AMBIENTE, ACEITA DIETA, JEJUM APÓS O CAFÉ DA MANHÃ, MIE IMOBILIZADO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, AO EXAME: NORMOTÉRMICO, NORMOCÍTICO, EUPNEICA, EUPNEICA, EUPNEICA, SPO2:98%, AVP EM MSE, FUNÇÕES FISIOLÓGICAS PRESENTES, SEGURO AOS CUIDADOS	ANASABRINA	ANASABRINA
22:06	Fa: Temp: 0° FC: 0° FR: 0° Glicemia: 0° PVC: 0° PAM: 0° Sat: 0° O2: 0° Fi: 0° C02: 0° Ventilação: Decubito. ADMINISTRADO MEDICAÇÕES: SF0,9% 500ML IV CONFORME PRESCRIÇÃO	ANASABRINA	ANASABRINA

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1018342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data da internação: 16/04/2019 - 11:35:00

Sexo: M

Idade: 33 A, 11 M, 11 D

Convênio-UNIMED - INTERCÂMBIO

Clinica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA

Leito: 220-01

17/04/2019

Hora	PA	Temp	FC	FR	Glicemia
------	----	------	----	----	----------

08:00:00	RECEBO PACIENTE QUADRO CLÍNICO: PRÉ-OPERATÓRIO EM ORTOPÉDIA PARA AMANHÃ (17/04/2019). FRATURA DE TIBIA ESQUERDA, MIE IMOBILIZADO. EVOLUI ESTÁVEL, CONSCIENTE, ORIENTADO, COMUNICATIVO, NORMOCORADO EM O2. AMBIENTE E DIETA POR VO, SEM ACESSO VENOSO PERIFÉRICO. EUPNEICO, NORMOTENSO, NORMOCARDICO, AFEBRIL E SPO2= 99%. APRESENTA PELA INTEGRA, ELIMINAÇÕES FISIOLÓGICAS, DIURESE PRESENTE POREM EVACUAÇÃO AUSENTE SIC. SEGUO AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.	THATIANE MICHELLE FREITAS	Assinatura
----------	---	---------------------------------	------------



ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

1018342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data da Internação: 16/04/2019 - 11:35:00 Sexo: M Idade: 33 A,11 M,11 D
Convenio: UNIMED - INTERCÂMBIO
Clínica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 220-01

17/04/2019

Anotação

Assinatura

Técnico(a)

07:30:00	RECEBO PACIENTE NO LEITO AGUARDA CIRURGICA SER REALIZADA, EVOLUI CONSCIENTE, ORIENTADO, VERBALIZANDO SUAS NECESSIDADES EM O2 AMBIENTE, VIBILIZANDO HV + TERAPIA MEDICAMENTOSA, DIURESE PRESENTE, EVACUAÇÕES ESPONTANEAS, AO EXAME: NORMOCARDICO, NORMOTENSO, EUPNEICO, AFEBRIL, SEGUO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM. PA:120X80 TAX: 36,00@ F.C:88 F.R.: 20 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat: O2: 98 Fl O2: 0 Ventilação: Decubito:	BRENNA MAKKENNY CORREIA	 Brenna Makkeny Correia Técnico de Enfermagem CREF/ENF/01/251704
----------	--	-------------------------	--



ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

1018342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data da Internação: 16/04/2019 - 11:35:00
 Convenio: UNIMED - INTERCÂMBIO
 Clínica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 220-01

17/04/2019

Anotação

		Anotação	Técnico(a)	Assinatura
14:00:00		RECEBO PACIENTE, PRE CIRURGICO ORTOPEDICO, AO EXAME, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCADICO, COM MIE, COM CURATIVO, ACEITA DIETA VO, AVP EM MSE, ADMINISTRADO 500 ML DE SF0,9% IV, DIURESE PRESENTES, SEGURO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM. - PA:120X80 TAXI: 36,0008 F.C:35 F.R.:21 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat. O ² : 0 Fi O ² : 0 Ventilação: Decubito:	NICOLEA PAUTILLA LOPES	Niciclea Pautilla Lopes Técnico em Enfermagem
15:00:00		ADMINISTRADO 01 AMPOLA DE TRAMAL + 100 ML DE SF0,9% IV, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA. - PA: TAX: 0,008 F.C:0 F.R.:0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat. O ² : 0 Fi O ² : 0 Ventilação: Decubito:	NICOLEA PAUTILLA LOPES	Niciclea Pautilla Lopes Técnico em Enfermagem
18:00:00		ADMINISTRADO 01 AMPOLA DE DIPIRONA + ABD IV TILATIL + ADD IV, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA. - PA: TAX: 0,008 F.C:0 F.R.:0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat. O ² : 0 Fi O ² : 0 Ventilação: Decubito:	NICOLEA PAUTILLA LOPES	Niciclea Pautilla Lopes Técnico em Enfermagem

COREN: 1092210

COREN: 1092210

COREN: 1092210



ANOTAÇÃO/EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL

1018342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data da Internação: 16/04/2019 - 11:35:00

Convenio: UNIMED - INTERCÂMBIO

Clinica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 220-01

18/04/2019

Assinatura

Professional

Assinatura

18/04/2019	0:00	Pa.: Temp.: 0, FC.: 0, FR.: 0, Glicemia: 0, PVC: 0, PAM: 0, Sat: 0%, Fi: 0%, Ventilação: , Decubito: ADMINISTRADO DIPRIONA + ABD EV + TRAMAL 100MG + 100ML DE SF09% EV	BRUNADANTA	Coletor
17/04/2019	6:00	Pa.: Temp.: 0, FC.: 0, FR.: 0, Glicemia: 0, PVC: 0, PAM: 0, Sat: 0%, Fi: 0%, Ventilação: , Decubito: ADMINISTRADO 3 ETAPA DE SF09% EV + DIPIRONA + ABD EV + OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE EV	BRUNADANTA	Coletor
17/04/2019	20:00	Pa.: 110/80, Temp.: 36, FC.: 85, FR.: 20, Glicemia: 0, PVC: 0, PAM: 0, Sat: 0%, Fi: 0%, Ventilação: , Decubito: PACIENTE EVOLUI CONSCIENTE, ORIENTADO RESPIRANDO EM AR AMBIENTE COM AVP EM MSE, DIETA V.O E ZERO APARTIR DAS 00:00 HORAS, AO EXAME NORMOTENSO, NORMOCORÁDIO, AFEBRIL, EUPNEICO, ANESTÉTICO, ACUANÓTICO, E COM ELIMINAÇÕES FISIOLÓGICAS PRESENTES, E SEGUO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.	BRUNADANTA	Coletor
17/04/2019	22:00	Pa.: Temp.: 0, FC.: 0, FR.: 0, Glicemia: 0, PVC: 0, PAM: 0, Sat: 0%, Fi: 0%, Ventilação: , Decubito: ADMINISTRADO 2 ETAPA DE SF09% EV	BRUNADANTA	Coletor



ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

I018342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data da internação: 16/04/2019 - 11:35:00 Sexo: M Idade: 33 A,11 M,13 D
 Convenio: UNIMED - INTERCÂMBIO
 Clínica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 220-01

18/04/2019

Anotação

	Técnico(a)	Assinatura
07:30:00	PACIENTE É TRANSFERIDO PARA O C.C EM MACA ACCOMPANHADO DO MACQUEIRO ONDE VAI SOB SOBREMETTER-SE APROCEDIMENTO CIRURGICO. - PA: RENATA KEILA DE LIMA TAX: 0,00% F.R.: 0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat: 97% O2 Fi O2: 0 Ventilação: Decubito:	H44659 Renata
12:20:00	RECEBO PACIENTE VINDO DO C.C PÓS PROCEDIMENTO CIRURGICO CONSCIENTE, ORIENTADO, VERBALIZA, EUPNEICO EM O2 AIR AMBIENTE, DIETA POR VO.AVP, DIURESE ESPONTÂNEA, AFEBRIL, NORMOTENSÃO, NORMOCARDÍCO E FICA SOB OS CUIDADOS DA EQUIPE - PA: 1130X80 TAX: 35,00% F.C:25 F.R.: 20 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat: 97% O2 Fi O2: 0 Ventilação: Decubito:	444135 Renata





Paciente: Fláviaes Paulo da Silveira Idade: 33 Registro: 155005
 Setor: _____ Médico: _____ Enferm./Leito: _____

Data	Hora	Evolução de Enfermagem	Assinatura
18/04/19	08:30	Paciente plv no c.e. proveniente do posto 2, em maca oxigenada por maquinaria e familiares pl satisfeita e pacientemente encaminhado Fratura da tíbia cl Dr. Pablo, Sth nega Dm, MAS e abriga medicamentosa, ao final: consciente e orientado, respirando Os ambiente, responde, mobiliza, normocordica, criancilica, anestesiada, dicta zero, que não sente nenhuma dor mais, p/ co	Alana Cristina L. de Araújo Tec. Enfermagem COREN-RN-513.101
	08:35	PC tranquilo pl s.o	
	08:35	Respiração satisfeita em s.o	
	08:30	Início do bloqueio anestésico naquele membro direito por Dr. Edilson	
18/04/19	08:45	Início do gesto em sequência ato cirúrgico com Dr. Pablo (Dr. Papai)	
18/04/19	10:30	Termino do procedimento removendo cirúrgica fita curativa retirado o gesto e encaminhado ao CRM unânime, consciente, orientado, não apresentando dor alguma	
10/04/19	10:40	Paciente plv no Uso proveniente do S.O. Em maca acompanhado por equipe de eng. ferroviário e orientado, respirando Os ambiente, utilizando oxigenação, monitorizado, fica era obs	
18/04/19	12:00	Plv tranquila se o posto 2, Em maca acompanhado por maquinaria e familiares, com este orientado, respirando	Alana Cristina L. de Araújo Tec. Enfermagem COREN-RN-513.101





Evolução de Enfermagem

1018342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data da Internação: 16/04/2019 - 11:35:00 Sexo: M Idade: 33 A, 11 M, 13 D
Convênio UNIMED - INTERCÂMBIO
Clínica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 220-01

18/04/2019

Hora PA Temp FC FR Glicemis

15:00:00	RECEBO PACIENTE POSTO 3 (2º ANDAR) PÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO, FRATURA DE TIBIA ESQUERDA, SEXO MASCULINO, AO EXAME: CONSCIENTE E ORIENTADO EM TEMPO E ESPAÇO, VERBALIZANDO SUAS NECESSIDADES BÁSICAS. AO EXAME: COURO CABELEUDO LIMPO E INTEGRITO, PELE INTEGRA, ANOTÉRICA, LINFONODOS NÃO PALPÁVEIS. AUSCULTA CARDÍACA: RRR EM 2T, EXPANSIBILIDADE TORÁCICA SIMÉTRICA, AUSCULTA PULMONAR: MURMURIOS VENTRICULARES, SEM RUIDOS ADVENTÍCIOS. ABDOME FLACIDO SEM GLÓBOS, INDOLAR A PALPAÇÃO. AOS SSV: EUPNEICO, NORMOCARDÍCO, NORMOTENSO E AFEBRIL. SEM PRESENÇA DE EDÉMAS. DIURESE PRESENTE, AGUARDA EVACUAÇÃO SEM QUÉIXAS E SEGURO AOS CUIDADOS DA EQUIPE MUITIPROFISSIONAL.	MAYSA MAYRAN CHAVES MOREIRA	
----------	---	-----------------------------	---

Assinatura





PEDRO VELHO, 250
SANTO ANTONIO - MOSSORÓ/RN 59611-010
CNPJ: 35.650.374/0001-50
Tel.: (84) 3318-9000

'Page 1 of

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

1018342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data da internação: 16/04/2019 - 11:35:00
Convenio: UNIMED - INTERCÂMBIO
Clínica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 220-01

Idade: 33 A, 11 M, 13 D
Sexo: M

18/04/2019

Anotação

Técnico(a)	Assinatura
ANTONIO FRANCISCO FERNANDES	

13:00:00
PACIENTE EVOLUI ESTÁVEL, CONSCIENTE, ORIENTADO, COMUNICATIVO, NORMOCORADO EM 02 AMBIENTE E DIETA PDR/VD. ACESSO VENOSO PERIFÉRICO NO MSE VIABILIZANDO HIDRATAÇÃO SF 0,9% E TERAPIA MEDICAMENTOSA. EVOLU EUPNEICO, RICO HIPERTENSIVO, NORMOCARDÍCO, AFEBRILE SPO2= 95%. QUADRO CLÍNICO: POS-OPERATÓRIO EM ORTOPÉDIA, FRATURA DE TIBA ESQUERDA, INCISÃO CIRÚRGICA NO MIE COM CURATIVO LIMPO, O MESMO EVOLUI APRESENTANDO PRURIDO NA FACE, ELIMINAÇÕES FISIOLÓGICAS, DIURESE PRESENTE POREM EVACUAÇÃO AUSENTES SIC. SEGUO AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM. - PA:160x90 TAX:36,009 F.C.:73 F.R.: 19 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat: 0²: 95 FI 0²: 21 Ventilação: AMB Decíbito:

14:45:00
PACIENTE EVOLUI APRESENTANDO PRURIDO NA FACE, COMUNICADO AO MÉDICO ASSISTENTE DR RAPHAEL MACHADO. EM SEGUITA, MEDICADO CONFORME PRESCRIÇÃO: 01 AMP DECADRON 10 MG E 01 AMP FENERGAM 50 MG AMBAS + ABD VIA FV. SEGUO EM OBSERVAÇÃO. - PA: TAX: 0,009 F.C.:0 F.R.:0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat: 0²: 0 FI 0²:0 Ventilação: Decíbito:

16:00:00
PACIENTE FOI MEDICADO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA: 01 FA/AMP CEFALOTINA 1 G E 01 AMP DIPIRONA 500 MG/ML - 02 ML AMBAS + ABD VIA EV. - PA: TAX: 0,009 F.C.:0 F.R.:0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat: 0²: 0 FI 0²:0 Ventilação: Decíbito:

18:00:00
PACIENTE FOI MEDICADO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA: 01 AMP TRAMAL 100 MG - 02 ML SF 0,9% VIA EV. EM SEGUITA, INICIADA A 1ª ETAPA DA HIDRATAÇÃO SF 0,9% 500 ML VIA EV. - PA: TAX: 0,009 F.C.:0 F.R.:0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat: 0²: 0 FI 0²:0 Ventilação: Decíbito:

MOSSORON

ANOTAÇÃO/EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL

1018342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Page 2 of 2
Data impresso: 19/04/2019

Data da Internação: 16/04/2019 - 11:35:00 Sexo: M Idade: 33 A.11 M.13 D
Convenio: UNIMED - INTERCÂMBIO
Clínica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Leito: 220-01

22:00 Pa: Tensão: 0, FC: 0, FR: 0, Glicemia: 0, PNC: 0, RAME: 0, SAI: 0, OF: 0, OF: 0, Ventilação: , Decubito:
ADMINISTRADO CEFALOTINA 1G+ABD IV, DIPIRONA 1AMP+ABD IV, TILATIL 1FRA+ABD IV, CONFORME PRESCRIÇÃO.

Profissional	Assinatura
GINALVARRS	 Ginalvarris da Silva Técnico de Enfermagem



ANOTAÇÃO/EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL

101b342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data da Internação: 16/04/2019 - 11:35:00

Sexo: M

Idade: 33 A, 11 M, 13 D

Convenio: UNIMED - INTERCÂMBIO

Clínica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA

Leito: 220-01

19/04/2019Pa: Temp: 0, FC: 0, FR: 0, Glicemia: 0, PVC: 0, PAM: 0, Sat: O²: 0, Fi: O²: 0, Ventilação: Decubito:

ADMINISTRADO SF0,9% 500ML IV, TRAMAL 1AMP+100ML DE SF0,9% IV, CONFORME PRESCRIÇÃO

Pa: Temp: 0, FC: 0, FR: 0, Glicemia: 0, PVC: 0, PAM: 0, Sat: O²: 0, Fi: O²: 0, Ventilação: Decubito:
ADMINISTRADO CEFALOTINA 1G+ABD IV, DIPIRONA 1AMP+ABD IV, CONFORME PRESCRIÇÃOGINALYARRS
GINALYARRS
Ginaly Arruda de Souza
Ginaly Arruda de Souza
Ginaly Arruda de Souza
Ginaly Arruda de Souza

Profissional Assinatura

*Ginaly Arruda de Souza***18/04/2019**Pa: Temp: 0, FC: 0, FR: 0, Glicemia: 0, PVC: 0, PAM: 0, Sat: O²: 0, Fi: O²: 0, Ventilação: Decubito:

ADMINISTRADO CLEXANE 1 SER SC 40MG, CONFORME PRESCRIÇÃO

GINALYARRS

*Ginaly Arruda de Souza*Pa: 110/80, Temp: 36,4, FC: 78, FR: 18, Glicemia: 0, PVC: 0, PAM: 0, Sat: O²: 98, Fi: O²: 0, Ventilação: Decubito:
RECEBEMOS PACIENTE SEXO MASCULINO 33 ANOS DE IDADE, POSSUINDO FERIMENTO DE FATURA DE TIBIA
ESQUERDA, AOS EXAMES CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO EM O2 AMBIENTE, AFEBRIL, NORMOTENSO, ACEITA DIETA VO, VERBALIZA
SUAS NECESSIDADES, EM AMP NO MSE VIBILIZANDO HV+TERAPIA MEDICAMENTOSA, NÃO REFERE QUEIXAS ALGICAS, CURATIVO EM F.O.
(MIE) DIURESE PRESENTE, EVACUAÇÃO AUSENTE SIC, RESTRITO AO LEITO SEGUO AOS CUIDADOS DA EQUIPE.GINALYARRS
GINALYARRS
Ginaly Arruda de Souza
Ginaly Arruda de Souza
Ginaly Arruda de Souza*Ginaly Arruda de Souza*

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1018342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data da internação: 16/04/2019 - 11:35:00
 Convênio UNIMED - INTERCÂMBIO
 Clínica: ORTOPÉDIA CIRÚRGICA Leito: 220-01

idade: 33 A, 11 M, 13 D

Page 1 of
Data impresso: 19/04/2019**19/04/2019**

Hora	PA	Temp	FC	FR	Glicemia
08:00:00	130-80	36,00	80	23	0

08:00:00	PACIENTE EVOLUINDO EM EGR, EM SEU 3 DIA APÓS CIRURGIA DE TIBIA, CONSCIENTE, ORIENTADO, HIDRATADO, EUPNEICO, ACIANÓTICO, AMÍTERICO, AFEBRIL, NORMOTENSO, TORAX SIMETRICO, ABDOME FLACIDO E INDOLOR, PALPACAO EM USO DE AVP NO MSE VIABILIZANDO HV. ELIMINAÇÕES VESICAS PRESENTE E EVACUAÇÃO AUSENTE E FICA AOS CUIDADOS DE TODA EQUIPE DE ENFERMAGEM.	ELICLEIDE ANDRADE DAC CALIXTO RECECCE d. o. elate	33066
----------	--	--	-------

Assinatura





WILSON ROSADO

HOSPITAL

PEDRO VELHO, 250
SANTO ANTONIO - MOSSORÓ/RN - 59611-010
CNPJ: 35.650.324/0001-50
Tel.: (84) 3318-9000

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

1018342 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data da Internação: 16/04/2019 - 11:35:00 Sexo: M Idade: 33 A,11 M,13 D

Convenio: UNIMED - INTERCÂMBIO

Clinica: ORTOPEDIA CIRÚRGICA Letre: 220-01

19/04/2019

Anotação

Técnico(a)

Assinatura

07:00:00 RECEBO PACIENTE PÓS DE CIRURGIA ORTOPÉDICA, EM SEU ESTADO GERAL REGULAR, CONSCIENTE, ORIENTADO, DIETA POR VÔ, RESPIRANDO EM AR AMBIENTE, VERBALIZANDO SUAS NECESSIDADES, VIBRILANDO HUMERAÇÃO + TERRAPIA MEDICAMENTOSA, AO EXAME NORMOTENSÃO, NORMOCARDICO, EUPNEICO, AFEBRIL, DURENSE PRESENTE, EVACUAÇÃO PRESENTE, CURATIVO LIMPO E SECO NA FO, O MESMO NÃO APRESENTA QUEIXAS NO MOMENTO SEGUINTE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE PLANTÃO. - PA:120/80 TAX:36,208 F.C.:77 F.R.:0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat. O ₂ : 96 Fi O ₂ : 0 Ventilação: Decúbito:	JOELMA KARLA DUARTE MARINHO	<i>Joelma Karla Duarte Marinho Técnica de Enfermagem CNPJ:48.726-779</i>
08:00:00 PACIENTE RECEBE VISITA MÉDICA, REATRADO AVP SAI DE ALTA HOSPITALAR, EM CADERA DE RODAS ACOMPANHADO POR MAQUEIRO E FAMILIAR. - PA: TAX: 0,009 F.C.:0 F.R.:0 Glicemia: 0 PVC: 0 PAM: 0 Sat. O ₂ : 0 Fi O ₂ :0 Ventilação: Decúbito:	JOELMA KARLA DUARTE MARINHO	<i>Joelma Karla Duarte Marinho Técnica de Enfermagem CNPJ:48.726-779</i>





INSTITUTO DE ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA DE MOSSORÓ

ATESTADO

DATA DE EMISSÃO: 06/08/2019

INFORMAÇÕES DO PACIENTE

PACIENTE: MARCOS PAULO DA SILVEIRA
NASCIMENTO: 06/06/1985 - IDADE: 34A2M13D
ENDEREÇO: AV.JOÃO CECIO FILHO,1294 - ASSU / RN

RELATÓRIO ORTOPÉDICO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE SUPRACITADO COM APROXIMADAMENTE 100 DIAS DE PÓS OPERATÓRIO DE FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO. RADIOGRAFIA MOSTRANDO CONSOLIDAÇÃO PARCIAL DAS FRATURAS. PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO ORTOPÉDICO E FISIOTERÁPICO (REABILITAÇÃO) PACIENTE SEM CONDIÇÕES NO MOMENTO DE RETORNAR A SUAS ATIVIDADES LABORAIS. SOLICITO AVALIAÇÃO PERICIAL.

CID: Z98.8 + S82.1


CRM:
Dr. Pablo Romão da Silveira Pinto
Ortopedia e Traumatologia
TEOT 14391
CRM/RN 5924

INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE MOSSORÓ S/S / CNPJ : 27.160.463/0001-77

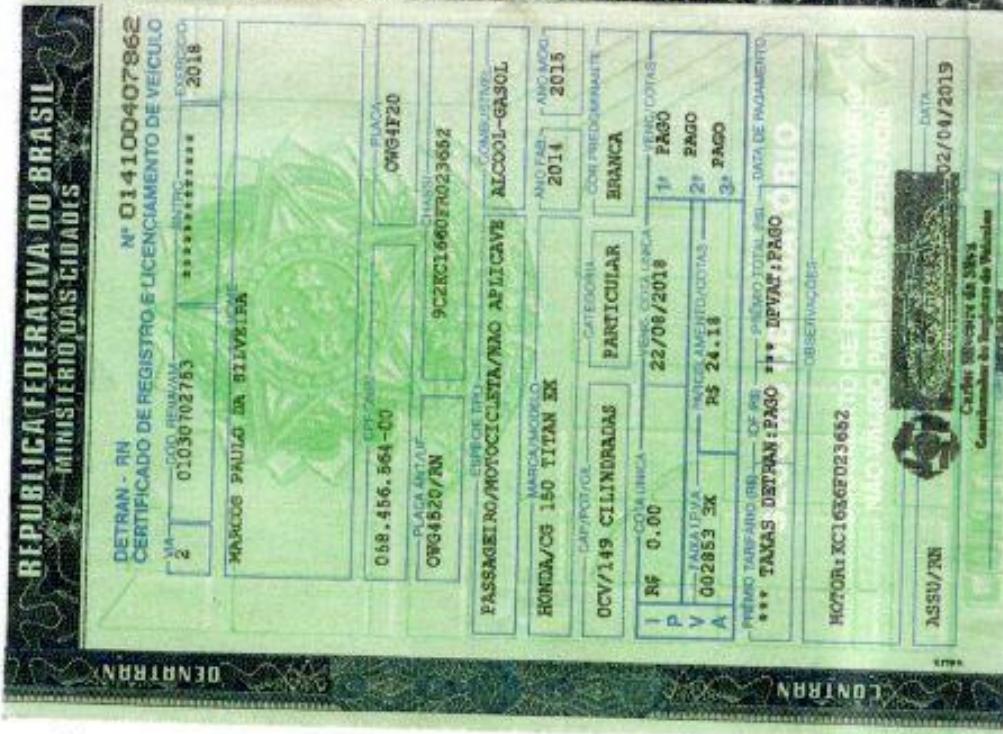
Telefone 1 : / Telefone 2 : / e-mail :

Endereço : DUODECIMO ROSADO , NOVA BETANIA , , Cidade : MOSSORÓ RN



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 14:45:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091014455602000000047079841>
Número do documento: 19091014455602000000047079841

Num. 48702763 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 14:45:57
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091014455713800000047079842>
Número do documento: 19091014455713800000047079842

Núm. 48702764 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0802918-74.2019.8.20.5100 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MARCOS PAULO DA SILVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro, momentaneamente, o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum cause, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia.

Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.



Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU, 12 de setembro de 2019

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito em substituição legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 12/09/2019 11:28:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091211282013400000047153122>
Número do documento: 19091211282013400000047153122

Num. 48780373 - Pág. 2

PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/10/2019 09:34:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009344119700000047996481>
Número do documento: 19101009344119700000047996481

Num. 49684087 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo: 08029187420198205100

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS PAULO DA SILVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/04/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/07/2019**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/10/2019 09:34:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009344165600000047996483>
Número do documento: 19101009344165600000047996483

Num. 49684089 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 25/07/2019 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 15/04/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara e não há testemunhas, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado**



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/08/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARCOS PAULO DA SILVEIRA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 01044-8
CONTA: 000000015386-9

Nr. Autenticação
BRADESCO150820190500000000002370104400000015386168750 PAGO

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/10/2019 09:34:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009344165600000047996483>
Número do documento: 19101009344165600000047996483

Num. 49684089 - Pág. 4

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/10/2019 09:34:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009344165600000047996483>
Número do documento: 19101009344165600000047996483

Num. 49684089 - Pág. 5

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA, inscrito sob o nº11929 - OAB/RN, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ASSU, 8 de outubro de 2019.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/10/2019 09:34:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009344165600000047996483>
Número do documento: 19101009344165600000047996483

Num. 49684089 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/10/2019 09:34:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009344165600000047996483>
Número do documento: 19101009344165600000047996483

Num. 49684089 - Pág. 8

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/10/2019 09:34:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009344165600000047996483>
 Número do documento: 19101009344165600000047996483

Num. 49684089 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCOS PAULO DA SILVEIRA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **ASSU**, nos autos do Processo nº 08029187420198205100.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/10/2019 09:34:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009344165600000047996483>
Número do documento: 19101009344165600000047996483

Num. 49684089 - Pág. 10



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190464229 Vítima: MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Data do Acidente: 15/04/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: FLAVIANA MARCOLINO DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Pag. 01745/01746 - carta_01 - INVALIDEZ

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14669586



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/10/2019 09:34:42
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009344239200000047996484>
Número do documento: 19101009344239200000047996484

Num. 49684090 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190464229 **Vítima: MARCOS PAULO DA SILVEIRA**

Data do Acidente: 15/04/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FLAVIANA MARCOLINO DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Informamos que o pagamento da indeniza

abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalides Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: MARCOS PAULO DA SILVEIRA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000001044-8

Conta: 0000015386-9

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/10/2019 09:34:42
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910100934423920000047996484>
Número de documento: 1010100934423920000047996484

Núm. 49684090 - Pág. 2

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCOS PAULO DA SILVEIRA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01044-8

CONTA: 000000015386-9

Nr. Autenticação
BRADESCO15082019050000000002370104400000015386168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/10/2019 09:34:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009344239200000047996484>
Número do documento: 19101009344239200000047996484

Num. 49684090 - Pág. 3

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190464229 Cidade: Açu Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARCOS PAULO DA SILVEIRA Data do acidente: 15/04/2019 Seguradora: ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO. P4

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P 9, 19 ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO JOELHO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190464229 Cidade: Açu Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARCOS PAULO DA SILVEIRA Data do acidente: 15/04/2019 Seguradora: ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO. P4

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). P 9, 19 ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO JOELHO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2019-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 03003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386PA#E220CPDE4B55A7AD85ECF8PF05CF68742F233B436AFD80E7FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceraria.tj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresaria: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 0300931400039 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticadora: FD6974386FA4822C0FDE4B56AFAD85ECF8PPFD5CF68740F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF88740F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE6E740F231E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA4E220CFDE4B55AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



9/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, F O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/10/2019 09:34:43

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910100934428790000047996485>

Número do documento: 1910100934428790000047996485

Num. 49684091 - Pág. 10



4966510

convocada.

BW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Benvenuto
Secretário Geral





49968611

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4995512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883E2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernaneger
Secretário Geral



4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996518

de março de 1967.

19/IV

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

 17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Corro, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2101-9100 RG: 28.000.000-55 - Firma: CARLOS ALBERTO FIRMA OLIVEIRA	ADB2B690 088574
Reconheço por AUTENTICO(AS) as firmas de: HELIO BITTEN REKIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (XX0000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.		Conf. por: Serventia LJ-FUNHOS Total
Paula Cristina A. L. Gaspar - Adv. CLP-54081 HDP, CC, 56882 GRS E-mail: paula.cristina.gaspar@tabelionato17.jus.br		CARTÓRIO 17º C Paula Cristina : 96 Esc : CTB 46063 Arl. 203
https://www.tabelionato17.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, ACU - RN - CEP:
59650-000

Processo nº 0802918-74.2019.8.20.5100
Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7) - [Seguro obrigatório - DPVAT]
Autor: MARCOS PAULO DA SILVEIRA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

JUNTADA

Nesta data, junto o(s) documento(s) em anexo.

Assu/RN, 4 de novembro de 2019

MARIA CONCEICAO DA FONSECA
Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MARIA CONCEICAO DA FONSECA - 04/11/2019 10:39:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110410392473900000048750474>
Número do documento: 19110410392473900000048750474

Num. 50486272 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO

ENDERÉCO PARA DEVOLUÇÃO		ETIQUETA, CÓDIGO DE RASTREIO OU Nº DE REGISTRO DO JETO
DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DA POSTAGEM	JT 68804517 8 BR
2ª Vara da Comarca de Assu RIA		
<p>Carta 9912204751-DRRN TURN</p> <p>DESTINATÁRIO CORREIOS SEGURADORA LIDER SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Edifício Citibank, 100, Rua da Assembleia 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-904</p> <p>NOME E ASS. DO RECEBEDOR</p>		
<p>DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, ACU - RN - CEP: 59650-000 0802918-74-2019-8-20-5100 -</p>		
<p>DATA DE ENTREGA: 03 OUT 2019</p>		
<p>DATA RECEBIMENTO</p>		
<p>RUBRICA DO RECEBEDOR</p>		



Assinado eletronicamente por: MARIA CONCEICAO DA FONSECA - 04/11/2019 10:39:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110410392501400000048750475>
Número do documento: 19110410392501400000048750475

Num. 50486275 - Pág. 1

ASSÚ& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Rua Doutor Luiz Carlos, 275, Dom Elizeu.

Assú – Rio Grande do Norte

Tel.: (84) 9. 9991-1313 ou 99600-9440

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA 2^a CIVEL DA COMARCA DE ASSÚ/RN.

Processo:0802918-74.2019.8.20.5100

AUTOR: Marcos Paulo da Silveira

RÉU: SEGURADORA LIDER.

Marcos Paulo da Silveira, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe que move contra a demandada, em trâmite neste M. Juízo, vem, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, em tempo hábil, expondo e ao final requerendo o seguinte:

A parte autora invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber o seguro obrigatório DPVAT por invalidez, inviabilizado administrativamente pela promovida que, tomando como parâmetro as Circulares nº 050/2000 e Resolução n.º 56, ambas de lavra do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que efetuam pagamento menor.

I – DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEMANDADA:

Ora, douto magistrado, não há carência da ação pelo simples fato de que, na via administrativa, não houve o pagamento necessário, sendo imprescindível o ajuizamento para que a parte autora possa receber o valor que lhe é devido.

Demais disso, não assiste razão para qualquer alegação de inépcia da inicial. Com efeito, os documentos acostados aos autos revelam a incapacidade da parte autora, bem como a ausência do pagamento devido na seara administrativa.



A parte autora, ao contrário do que afirma a requerida, segue as determinações elencadas no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que determina o pagamento da indenização mediante a simples prova do acidente e do dano por ele provocado.

As preliminares suscitadas pela requerida se confundem com o mérito da presente lide, as quais noutras demandas foram julgadas todas improcedentes. Desta forma, não se fazendo tecer maiores comentários por serem matérias repetitivas, motivos pelos quais devem ser rejeitadas pelo Juízo.

II – DA MANOBRA DA REQUERIDA

Ora Douto Julgador, a Requerida, neste processo, só tem um objetivo: procrastinar o feito. Procurando dilatar ao máximo o pagamento do seguro DPVAT, conduta esta utilizada não só pela Demandada, como também pelas demais seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório (DPVAT) em nosso País.

Emérito julgador, conforme consta nos autos, verifica-se que a parte autora requereu a indenização do seguro obrigatório DPVAT pela via administrativa que fora a ser pago um valor menor do que sua lesão, valor que o autor tem direito, o que não condiz com a realidade vivida pela parte requerente.

Visto a discrepância paga administrativamente, pugna a parte autora pelo pagamento da devida indenização conforme determina a legislação especial, uma vez que é merecedora da complementação constatada após a prova pericial, que irá quantificar de forma precisa o grau de invalidez acometido pela parte autora.

III – A NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

Segundo o art. 31, II, da lei nº 11.945/2009, é determinado que todo pagamento deverá ser observado tomando como base a tabela, onde cada parte do corpo humano é quantificada mediante o grau de debilidade.

Observa-se que a extensão do dano deve ser quantificada por profissional devidamente habilitado, para que possa finalmente dimensionar o percentual a ser pago, tudo em conformidade com a norma legal supracitada.

E ainda, a Lei nº 6.194/74, em seu Art. 5º, não deixa margem para dúvidas quanto a percepção do DPVAT. Afirmando que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia responsabilidade do segurado”.



O Laudo serve para atestar a debilidade, portanto, é fundamental que a perícia seja realizada em conformidade com a Resolução nº 01/2001 de lavra do CNSP. E não pode ser levado em consideração uma Circular em detrimento da norma legal.

Infere-se ainda que a Circular n. 056/2001, expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, estipulou uma tabela própria, encontra em rota de colisão com o disposto no art. 3º “b” da Lei n. 6.194/74. Esta que traz no espírito da Lei o quantum da indenização a ser paga, correspondendo ao total da invalidez permanente. Portanto, deve ser fixado de acordo com a proporcionalidade da lesão e não com os interesses macrofinanceiros das seguradoras que visam apenas o lucro sobre as vítimas de acidente de transito.

IV – DA PARCERIA FIRMADA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder firmou acordo com o TJ/RN, no sentido de arcar com as despesas para que demandas como a reportada em tela possam ter um desfecho mais célere, visto que, o deslinde de tais fatos tratam tão somente a realização da prova pericial.

O art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, que basta tão somente a realização da prova pericial, quantificada em percentuais para poder as vítimas de acidente de transito serem indenizadas.

Segundo o acordo, o Magistrado poderá indicar médicos de sua confiança para realizar tais periciais, as quais terão um custo de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser pagas pela autarquia. Portanto, torna-se totalmente desnecessária a realização da audiência de conciliação, posto que a matéria a ser analisada é meramente pericial.

V – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer que Vossa Excelênciia rejeite as preliminares levantadas pela ré, e no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se a realização de perícia médica para apurar o grau de invalidez que acomete o autor, e assim condenar a ré nos exatos termos da inicial.

Requer ainda que, se digne Vossa Excelênciia, nomear perito de sua confiança para realizar a prova pericial, tudo em conformidade com resolução do TJ/RN, sendo intimada a parte ré para depositar em juízo os honorários periciais e, querendo, indicar assistentes técnicos e indicar quesitos, informando ainda, que o autor não deseja pela audiência de conciliação, tendo em vista que a seguradora ré, em casos similares, não apresenta proposta de acordo com as vítimas, antes da realização da prova pericial, sendo desta forma feita a mais lídima Justiça.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



Assú– Rio Grande do Norte, ao 08 novembro de 2019.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB-RN 7.469



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 08/11/2019 10:51:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110810513076300000048937098>
Número do documento: 19110810513076300000048937098

Num. 50684970 - Pág. 4

SEGUE EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 14/01/2020 13:39:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011413391366600000050474483>
Número do documento: 20011413391366600000050474483

Num. 52324185 - Pág. 1

MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RUA ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ, 986
AEROPORTO – MOSSORÓ/RN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ASSU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

PROCESSO: 0802918-74.2019.8.20.5100

AUTOR: MARCOS PAULO DA SILVEIRA

PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

MARCOS PAULO DA SILVEIRA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, podendo ser intimada no endereço que consta no preâmbulo da exordial, vem perante Vossa Excelência com o costumeiro respeito, informar que analisando os presentes autos, pôde perceber a ausência do instrumento procuratório bem como da declaração de pobreza, erro ocorrido durante a digitalização da documentação.

Tendo em vista não ter havido prejuízo a nenhuma das partes, vem por meio desta sanar a irregularidade ratificando para isso todos os atos processuais por esta causídica praticados, bem como requerer o prosseguimento do feito.

Nestes Termos.

Espera e Pede Deferimento.

Mossoró-RN, 13 de Janeiro de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB/RN 7.469



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EU, **Marcos Paulo da Silveira**, Brasileiro, solteiro, representante de vendas, com CPF nº 058.456.564-00 , RG nº 002.372.061, e residente na Avenida João Celso Filho,nº1294,centro,Assú/RN,CEP 59.650.000, telefone pra contato: **(84) 9.967-8518 OU 9.9496-3487**, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 26 DE JULHO DE 2019

Outorgante: Marcos Paulo da Silveira.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU **Marcos Paulo da Silveira**, Brasileiro, solteiro, representante de vendas, com CPF nº 058.456.564-00 , RG nº 002.372.061, e residente na Avenida João Celso Filho,nº1294,centro,Assú/RN,CEP 59.650.000, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 26 DE JULHO DE 2019

Declarante: + Marcos Paulo da Silveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que devesse constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



TERMO DE DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuênciada parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocatícia ingressar com a demanda em favor da parte autora-EU, Marcos Paulo da Silveira, Brasileiro, solteiro, representante de vendas, com CPF nº 058.456.564-00, RG nº 002.372.061, e residente na Avenida João Celso Filho,nº1294,centro,Assú/RN,CEP 59.650.000. Isento de responsabilidade total a banca de advocacia Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 26 DE JULHO DE 2019

Declarante: Marcos Paulo da Silveira



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0802918-74.2019.8.20.5100

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e de acordo com data disponibilizada pelo perito Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN 6860, CPF 030.352.564-97, aprazo a perícia para o dia **27 de março de 2020, a partir das 8:00 horas**, a ser realizada neste Fórum Municipal.

Expeço mandado de intimação ao autor e publicação para os advogados, advertindo as partes que deverão comparecer a perícia acompanhadas dos respectivos assistentes técnicos, se assim entenderem necessário, devendo o autor trazer consigo os documentos pessoais e todos os exames relativos à perícia.

Por fim, expeço intimação à Seguradora ré para que efetue o depósito dos honorários periciais até a data da realização da perícia, caso ainda não tenha realizado.

AÇU, 11 de fevereiro de 2020

GUILHERME DE MEDEIROS SALDANHA
Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE MEDEIROS SALDANHA - 11/02/2020 13:14:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021113142613500000051360116>
Número do documento: 20021113142613500000051360116

Num. 53270200 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n° 0802918-74.2019.8.20.5100
AUTOR: MARCOS PAULO DA SILVEIRA
RÉU: SEGURADORA DPVAT

De ordem do(a) Exmo(a). Doutor(a) ANA MARIA MARINHO DE BRITO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Assu, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da parte abaixo qualificada, para comparecer a este Fórum Municipal, com endereço no cabeçalho deste, no dia 27 de março de 2020, a partir das 08:00 horas, para realização da perícia DPVAT, devendo trazer consigo os documentos pessoais e todos os exames relativos à perícia.

DESTINATÁRIO
MARCOS PAULO DA SILVEIRA
av joao celso filho, 1294, centro, AÇU - RN - CEP: 59650-000

CUMPRA-SE, com observância das formalidades legais.

GUILHERME DE MEDEIROS SALDANHA
Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo nº 0802918-74.2019.8.20.5100
AUTOR: MARCOS PAULO DA SILVEIRA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que INTIMEI Marcos Paulo da Siveira por todo o conteúdo do mandado retro.

O referido é verdade, dou fé.

AÇU, 15 de fevereiro de 2020

JOSE VILMON RODRIGUES DE SOUSA
Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: JOSE VILMON RODRIGUES DE SOUSA - 15/02/2020 09:41:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021509414881400000051514411>
Número do documento: 20021509414881400000051514411

Num. 53435242 - Pág. 1

ciente



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/03/2020 09:34:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009340377900000052132559>
Número do documento: 20031009340377900000052132559

Num. 54095830 - Pág. 1

Petição e comprovante anexos.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 16/03/2020 22:00:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031622000935100000052360868>
Número do documento: 20031622000935100000052360868

Num. 54341481 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo: 08029187420198205100

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS PAULO DA SILVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

ASSU, 11 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 16/03/2020 22:00:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031622000970100000052360869>
Número do documento: 20031622000970100000052360869

Num. 54341482 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		09/03/2020	0214	2100110424453
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
09/03/2020	2655785	08029187420198205100	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
AÂU	02 - VARA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MARCOS PAULO DA SILVEIRA		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Física	05845656400	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
12EAD32B5E926EDC				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 16/03/2020 22:00:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031622001084400000052360870>
Número do documento: 20031622001084400000052360870

Num. 54341483 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0802918-74.2019.8.20.5100

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem da Juíza de Direito designada para atuar nesta 2ª Vara da Comarca de Assu, em atenção à portaria conjunta nº 15/2020-TJ, de 17 de março de 2020, bem como por medida de precaução em relação à pandemia CODIV19, com primeiro caso confirmado no Rio Grande do Norte, diante do cenário que se exige maior distanciamento físico entre as pessoas com vistas a preservar o fluxo de trabalho desta unidade e, ainda, como medida de precaução social e responsabilidade para com a atividade jurisdicional, fica **REAPRAZADO o Multirão de Perícias Médicas DPVAT**, inicialmente designado para 27 de março de 2020, Transferindo-o **para a data de 29 de maio de 2020, a partir das 08:00 horas**, diante da disponibilidade do médico perito.

AÇU, 24 de março de 2020

GUILHERME DE MEDEIROS SALDANHA
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE MEDEIROS SALDANHA - 24/03/2020 21:24:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032421243727000000052569987>
Número do documento: 20032421243727000000052569987

Num. 54568387 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n° 0802918-74.2019.8.20.5100
AUTOR: MARCOS PAULO DA SILVEIRA
RÉU: SEGURADORA DPVAT

De ordem do(a) Exmo(a). Doutor(a) ANA MARIA MARINHO DE BRITO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Assu, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da parte abaixo qualificada, para tomar conhecimento do **REAGENDAMENTO do Multirão de Perícias Médicas DPVAT para o dia 29 de maio de 2020, a partir das 08:00 horas**, em virtude da pandemia causada pelo coronavírus COVID-19, devendo trazer consigo os documentos pessoais e todos os exames relativos à perícia.

DESTINATÁRIO
MARCOS PAULO DA SILVEIRA
av joao celso filho, 1294, centro, AÇU - RN - CEP: 59650-000

CUMPRA-SE, com observância das formalidades legais.

GUILHERME DE MEDEIROS SALDANHA
Chefe de Secretaria



CIENTE



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 06/04/2020 15:42:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040615421837400000052848881>
Número do documento: 20040615421837400000052848881

Num. 54881831 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo nº 0802918-74.2019.8.20.5100
AUTOR: MARCOS PAULO DA SILVEIRA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não intimei a parte, pois a casa encontra-se desocupada.

O referido é verdade, dou fé.

AÇU, 27 de abril de 2020

RINALDO ALVES DE ANDRADE
Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: RINALDO ALVES DE ANDRADE - 27/04/2020 08:40:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042708405704300000053236372>
Número do documento: 20042708405704300000053236372

Num. 55312725 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0802918-74.2019.8.20.5100

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020 do CNJ, ficam canceladas as perícias DPVAT anteriormente aprazadas para o dia 29/05/2020, que serão reagendadas para após a pandemia do COVID-19.

AÇU, 26 de maio de 2020

GUILHERME DE MEDEIROS SALDANHA
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE MEDEIROS SALDANHA - 26/05/2020 12:46:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052612463525500000054019605>
Número do documento: 20052612463525500000054019605

Num. 56171631 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/06/2020 14:44:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063014444347200000054934777>
Número do documento: 20063014444347200000054934777

Num. 57166242 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0802918-74.2019.8.20.5100

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, e de acordo com data disponibilizada pelo perito Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN 6860, CPF 030.352.564-97, aprazo a perícia para o dia **31 de maio de 2021, a partir das 13:00 horas**, a ser realizada na **VIVER CLINICA E LABORATÓRIO**, localizada na Rua José de Macedo Freire, 73, Açu, RN 59650-000.

Expeço mandado de intimação ao autor e publicação para os advogados, advertindo as partes que deverão comparecer a perícia acompanhadas dos respectivos assistentes técnicos, se assim entenderem necessário, devendo o autor trazer consigo os documentos pessoais e todos os exames relativos à perícia.

Por fim, expeço intimação à Seguradora ré para que efetue o depósito dos honorários periciais até a data da realização da perícia, caso ainda não tenha realizado.

AÇU, 29 de abril de 2021

CINARA MARIA DAS CHAGAS
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CINARA MARIA DAS CHAGAS - 29/04/2021 15:15:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042915151523300000065189886>
Número do documento: 21042915151523300000065189886

Num. 68193251 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n° 0802918-74.2019.8.20.5100
AUTOR: MARCOS PAULO DA SILVEIRA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

De ordem do(a) Exmo(a). Doutor(a) DIEGO DE ALMEIDA CABRAL, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Assu, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da parte abaixo qualificada, para comparecer na **VIVER CLINICA E LABORATÓRIO**, localizada na Rua José de Macedo Freire, 73, Açu, RN 59650-000, no dia 31 de maio de 2021, a partir das 13:00 horas, para realização da perícia DPVAT, devendo trazer consigo os documentos pessoais e todos os exames relativos à perícia.

DESTINATÁRIO
MARCOS PAULO DA SILVEIRA
av joao celso filho, 1294, centro, AÇU - RN - CEP: 59650-000

CUMPRA-SE, com observância das formalidades legais. DADO e PASSADO nesta Comarca de Assu aos 29 de abril de 2021. EU CINARA MARIA DAS CHAGAS, Chefe de Secretaria, digitei o presente mandado.

CINARA MARIA DAS CHAGAS
Chefe de Secretaria



CIENTE DA PERICIA



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/05/2021 14:16:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050414160383100000065343958>
Número do documento: 21050414160383100000065343958

Num. 68359518 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu
DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo nº 0802918-74.2019.8.20.5100
AUTOR: MARCOS PAULO DA SILVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na data de 13052021, às 14:00h, me dirigi ao endereço citado, e lá sendo, encontrei na o imóvel ocupado pela Sra. Maria Francineide, a qual informou que reside no local à um ano e que não conhece o antigo inquilino.

O referido é verdade, dou fé.

AÇU, 17 de maio de 2021

JOSE VILMON RODRIGUES DE SOUSA
Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: JOSE VILMON RODRIGUES DE SOUSA - 17/05/2021 09:42:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105170942055870000065784037>
Número do documento: 2105170942055870000065784037

Num. 68836940 - Pág. 1

LAUDO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: GEORGIA KARINA DE SA LEITAO MACEDO - 14/06/2021 09:35:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061409355330800000066679612>
Número do documento: 21061409355330800000066679612

Num. 69799024 - Pág. 1

Eduardo Chagas Carvalho
Médico CRMPB 5638/CRMNR 6860

PROCESSO N°: 0802918-74.2019.8.20.5100

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE BENEFÍCIO DO
SEGURO DPVAT**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que
altera a Lei 6.194 de 14/12/1994)

Nome completo: Marcos Paulo da Silveira

CPF: 047.112.324-27

Endereço completo: Avenida João Celso Filho, nº1294, Centro, Assú-RN.

Informações do acidente

Local: RN 016.

Data do Acidente: 15/04/2019

Descrição do Acidente: Periciado era carona em uma moto que perdeu o controle ao tentar desviar de um buraco na via.

Concordância com a realização da avaliação médica.

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado
Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Fratura de platô tibial esquerdo.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sim as lesões são compatíveis temporalmente e com o mecanismo de trauma relatado.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

• () disfunções apenas temporárias

• (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo Informar as limitações físicas



irreparáveis e definitivos presentes patrimônio físico da vítima
Apresenta limitação de movimentos do Membro Inferior Esquerdo (flexão, extensão e diminuição de força).

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- () Sim, em que prazo:
(X) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador (es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirma a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- () Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

- () Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b. 1() Parcial Completo

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum seguimento corporal da vítima).

b.2 () Parcial Incompleto.

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) seguimento corporal da vítima).

b.2.1() Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § do art.3º da Lei 6194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.



Segmento anatômico Marque aqui o percentual
1º Lesão ()10% Residual ()25% Leve (X)50% Média ()75% Intensa
Membro Inferior Esquerdo

2º Lesão ()10% Residual ()25% Leve ()50% Média()75% Intensa

3º Lesão ()10% Residual () 25% Leve ()50% Média ()75% Intensa

4º Lesão ()10% Residual ()25% Leve () 50% Média ()75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

VII Quesitos das Partes

Quesitos do DPVAT

1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

Sim. Sim.

2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

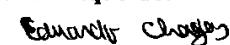
Sim, decorre do acidente narrado.

3) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL OU PARCIAL?

Parcial.

4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

Lesão parcial incompleta média do Membro Inferior Esquerdo.


DR. EDUARDO CHAGAS CARVALHO
MÉDICO DO TRABALHO
CRM-PB 5638 CREMERN 6860

Local e data da realização do exame médico: Assinatura do médico perito-CRM
Assú, 31 de maio de 2021

Requer a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, Açu - RN - CEP:
59650-000

Processo n°: 0802918-74.2019.8.20.5100
Ação: PROCEDIMENTO CÍVEL (7)
Autor: MARCOS PAULO DA SILVEIRA
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 203, §4º da Lei 13.105/2015 e art. 4º do Provimento nº 10 da CJ-TJ,
intimem-se as partes, para no prazo comum de 10 (dez) dias manifestarem-se a cerca do laudo.

AÇU/RN, 22 de junho de 2021.

GEORGIA KARINA DE SA LEITAO MACEDO
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GEORGIA KARINA DE SA LEITAO MACEDO - 22/06/2021 11:25:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062211252165800000066964023>
Número do documento: 21062211252165800000066964023

Num. 70105857 - Pág. 1

ANEXO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 28/06/2021 13:02:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062813023127400000067150731>
Número do documento: 21062813023127400000067150731

Num. 70307722 - Pág. 1



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Wamberto Balbino Sales
Dr. Dartwenz Wamberto Barbosa Sales
Rua Antonio Vieira de Sá, 986
Aeroporto - Mossoró/RN

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE.

PROCESSO Nº. 0802918-74.2019.8.20.5100.

MARCOS PAULO DA SILVEIRA, já devidamente qualificado (a) nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move contra demandada, em trâmite perante este r. Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante Vossa Excelência, apresentar MANIFESTAÇÃO, expondo e ao final requerendo:

1. A prova pericial acostada aos autos graduou em as lesões da parte autora, em virtude do acidente de trânsito tratado na exordial, conforme se segue:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão ()10% Residual ()25% Leve (X)50% Média ()75% Intensa	Membro Inferior Esquerdo
2º Lesão ()10% Residual ()25% Leve ()50% Média()75% Intensa	
3º Lesão ()10% Residual () 25% Leve ()50% Média ()75% Intensa	
4º Lesão ()10% Residual ()25% Leve () 50% Média ()75% Intensa	



2. De acordo com a redação trazida pela Lei 11.945/09, faz jus a parte Autora, ser indenizada na quantia de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco mil reais)**, considerando a sequela de 50% da capacidade firmada no laudo, frisando que a lesão do membro tem teto máximo indenizável de R\$ 9.450,00.

REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, com fundamento no art. 31, II d Lei 11.945/2009, requer que seja **julgada procedente a presente demanda e condenada a Requerida a pagar a indenização no valor R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco mil reais)**, devidamente atualizada desde data do sinistro, e juros de mora a partir do **requerimento administrativo**, acrescido de honorários advocatícios com base no trabalho efetuado por este causídico, o qual requer que seja arbitrado em valor certo, requerendo ainda:

- a) Caso a Seguradora Ré comprove qualquer pagamento administrativo em favor da parte Promovente que sejam abatidos do montante devido.

Nestes termos,

Espera e espera deferimento.

Mossoró/RN, em 28 de junho de 2021.

Wamberto Balbino Sales
Advogado - OAB/PB 6846



Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Advogada - OAB/RN 7469



Petição anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/07/2021 20:44:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070120444541100000067290272>
Número do documento: 21070120444541100000067290272

Num. 70457318 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo n.^o 08029187420198205100

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS PAULO DA SILVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo expert, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ASSU, 1 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/07/2021 20:44:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070120444632400000067290273>
Número do documento: 21070120444632400000067290273

Num. 70457319 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 01/07/2021 20:44:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070120444632400000067290273>
Número do documento: 21070120444632400000067290273

Num. 70457319 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Comarca de Assu

DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, ACU - RN - CEP:
59650-000

Processo nº: 0802918-74.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARCOS PAULO DA SILVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

I- RELATÓRIO.

MARCOS PAULO DA SILVEIRA, qualificado na exordial, ajuizou ação de cobrança em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, também individualizada, pretendendo receber complementação de quantia corresponde a título de indenização do seguro obrigatório (DPVAT).

No dia 05/04/2019 foi vítima de acidente automobilístico. Referido acidente lhe acarretou várias lesões descritas no boletim de atendimento médico e demais documentos juntados aos autos, informando que recebeu via administrativa o valore de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Requeru a procedência dos pedidos da ação para condenar a requerida a pagar o valor restante da indenização em epígrafe.

Citada, a parte ré apresentou contestação (ID. 49684089), alega a inépcia da inicial devido à ausência de documento essencial à propositura da demanda, e, no mérito, aduz, em suma, que o autor não comprova o grau de invalidez e nem o nexo de causalidade entre o acidente e suas lesões, não se podendo confundir invalidez permanente com debilidade, pela aplicação da Súmula 474/STJ no sentido de graduação da lesão, requerendo a extinção do feito com julgamento de mérito, tendo em vista a quitação total via administrativa, impugnando, ainda, os valores requeridos.

Intimada para que apresentasse réplica à contestação, a parte autora requereu a nomeação do perito técnico a fim de realizar avaliação médica, em conformidade com Convênio firmado pelo TJ-RN e a demandada.

Proferida decisão nomeando perito judicial e determinando o prosseguimento do feito, o réu efetuou o depósito dos honorários periciais no (ID. 54341481).

As partes se manifestaram sobre laudo pericial nos termos do (ID. 70457319 e 70457319).

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Compulsando os autos, constato que são suficientes, para análise, os documentos já carreados aos autos. De acordo com o preceito do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, este Juízo encontra permissão para proferir sua sentença. Passo, assim, ao julgamento antecipado da lide.

De início, analisar a preliminar suscitada pela seguradora ré.

Quanto a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, dado ao pagamento integral via administrativa não há de prosperar, tendo vista que o pagamento fora realizado unilateralmente pela parte ré, podendo a parte autora vir a juízo questionar o valor da referida indenização, já que o seu patamar pode chegar até R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos reais), de acordo com a lesão e sua invalidez.

No que tange a preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, rejeito a mesma, uma vez que a inicial se encontra instruída com os documentos essenciais à propositura da demanda, restando averiguar se o autor possui o direito que alega ter quando da análise de mérito.

Quanto ao rito processual a ser seguido, este juízo adotou o ordinário, não havendo prejuízo a nenhuma das partes.

Superada as questões processuais, passo à análise do "*meritum causae*".

O Seguro Obrigatório DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres). Essa definição menciona que o Seguro DPVAT cobre danos pessoais, o que significa que não há cobertura para danos materiais, como roubo, colisão ou incêndio do veículo. Outro dado importante é que o Seguro DPVAT é obrigatório porque foi criado por lei, em 1974.

A Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, estabelecendo novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a graduação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada:

"Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.” (NR)

Analizando-se o caso concreto, o quadro clínico do autor comprovado nos autos foi decorrente do acidente automobilístico ao qual foi vitimado, restando, pois, identificado o nexo de causalidade, conforme o laudo do perito presente no ID. 69799027, logo, conclui-se que o requerente se enquadra na situação prevista no art. 3º, § 1º, II da lei 6.194/74.

Para os sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória nº 451 (18/12/08), convertida na Lei n.º 11.945, (04/06/09), a regra da graduação de valores será a adotada para a

indenização, considerando a natureza dos danos permanentes, consoante tabela que foi acrescentada à Lei 6.194/74.

Ressalte-se que os referidos percentuais devem ser calculados sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que o sinistro é posterior à MP nº 340, de 29/12/2006, que foi transformada na Lei nº 11.482/07 (31/05/07), estabelecendo como teto da indenização a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), revogando nesta parte a Lei anterior que fixava a indenização em até 40 (quarenta) salários mínimos.

Convém acrescentar, ainda, que o art. 5º da Lei 6.194/74 dispõe que o pagamento do seguro obrigatório depende apenas da comprovação do acidente e do dano decorrente.

No caso em questão, o autor comprovou através do Boletim de Ocorrência imerso ter sido vítima de acidente de trânsito (ID. 48702762). Restou ainda demonstrado nos autos, mormente pelo Laudo Médico, que o aludido acidente ocasionou **lesão parcial incompleta de membro inferior esquerdo, na graduação de 50% (média)**. Assim, não há negar a existência dos requisitos traçados nos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74

Logo, **não assiste razão** à demandada quanto à alegação de que o autor não faz jus a complementação da indenização.

Com efeito, quanto à intensidade da invalidez do requerente, pode-se inferir, através da Perícia realizada judicialmente (ID. 69799027), que **houve lesão parcial incompleta de membro inferior esquerdo, na graduação de 50% (média)**, sendo-lhe garantido, de acordo com a graduação estabelecida sobre o limite total indenizável de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais, que corresponde à quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco mil reais).

Destarte, tendo em vista que houve o pagamento, em via administrativa, do valor de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o autor faz jus ao pagamento complementar da indenização requerida, já que se verifica que a lesão auferida pelo autor corresponde ao valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco mil reais).

III – DISPOSITIVO.

Diante do exposto, **julgo procedente** a pretensão formulada na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, a fim de condenar a parte demandada ao pagamento do valor de R\$3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos, acrescido de correção monetária (INPC), a incidir desde a data do sinistro 05/04/2019, e juros legais no percentual de 1% ao mês, contados da citação (03/10/2019).

Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Havendo comunicação de depósito judicial, determino à Secretaria a expedição de Alvará para levantamento dos valores depositados em nome da parte promovente, sem necessidade de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

AÇU/RN, data registrada no sistema.

DIEGO DE ALMEIDA CABRAL

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)